



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – UnB
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – UFPB
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO – UFPE
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE – UFRN

Programa Multiinstitucional e Inter-Regional de Pós-graduação em
Ciências Contábeis

FERNANDO NAZARETH CARDOSO

CONTABILIDADE FORENSE NO BRASIL: INCIPIÊNCIA OU INSIPIÊNCIA?

Brasília (DF)
2008

FERNANDO NAZARETH CARDOSO

CONTABILIDADE FORENSE NO BRASIL: INCIPIÊNCIA OU INSIPIÊNCIA?

Dissertação apresentada ao Programa Multiinstitucional e Inter-Regional de Pós-graduação em Ciências Contábeis da Universidade de Brasília, da Universidade Federal da Paraíba, da Universidade Federal de Pernambuco e da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Ciências Contábeis. Área de concentração: Mensuração Contábil

Orientador: Prof. Edwin Pinto de la Sota Silva, D.Sc.

Brasília (DF)
2008

FICHA CATALOGRÁFICA

C268c Cardoso, Fernando Nazareth
Contabilidade Forense no Brasil: incipiência ou insipiência?/ Fernando Nazareth Cardoso; Edwin Pinto de la Sota Silva, orientador. – Brasília, 2008.

65 f. : il. ; 30 cm.

Dissertação (mestrado) – Universidade de Brasília, Programa Multiinstitucional e Inter-Regional de Pós-graduação em Ciências Contábeis, 2008.

1. Fraude. 2. Contabilidade Forense. 3. Profissionais de Controle.
I. Silva, Edwin Pinto de la Sota. II. Título.

CDU 657.34

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (UnB)

Reitor:

Prof. Timothy Martin Mulholland, Ph.D.

Vice-Reitor:

Prof. Dr. Edgar Nobuo Mamiya

Decano de Pesquisa e Pós-graduação:

Prof. Márcio Martins Pimentel, Ph.D.

Diretor da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Ciência da

Informação e Documentação (Face):

Prof. Dr. César Augusto Tibúrcio Silva

Chefe do Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais (CCA):

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Lustosa

Coordenador-Geral do Programa Multiinstitucional e Inter-Regional de Pós-graduação

em Ciências Contábeis da UnB, UFPB, UFPE e UFRN:

Prof. Dr. Jorge Katsumi Niyama

FERNANDO NAZARETH CARDOSO

CONTABILIDADE FORENSE NO BRASIL : INCIPIÊNCIA OU INSUPIÊNCIA?

Dissertação apresentada ao Programa Multiinstitucional e Inter-Regional de Pós-graduação em Ciências Contábeis da Universidade de Brasília, da Universidade Federal da Paraíba, da Universidade Federal de Pernambuco e da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Ciências Contábeis.

COMISSÃO EXAMINADORA

Prof. Edwin Pinto de la Sota Silva, D.Sc.

Orientador/Presidente

Programa Multiinstitucional e Inter-Regional de Pós-graduação em Ciências Contábeis da UnB, da UFPB, da UFPE e da UFRN.

Prof. Dr. José Dionisio Gomes da Silva

Membro Interno

Programa Multiinstitucional e Inter-Regional de Pós-graduação em Ciências Contábeis da UnB, da UFPB, da UFPE e da UFRN.

Prof. Dr. César Augusto Tibúrcio Silva

Membro Suplente

Programa Multiinstitucional e Inter-Regional de Pós-graduação em Ciências Contábeis da UnB, da UFPB, da UFPE e da UFRN.

Aprovada em 20 de fevereiro de 2008.

A meu Pai, Geraldo Bittencourt Cardoso (★ Volta Grande/MG-1911, † Rio de Janeiro/RJ-2006)
Estatístico, Mineiro e – por ser Mineiro – Poeta.

AGRADECIMENTOS

A Deus, Arquiteto de todos os universos, pela existência e pela oportunidade de evoluir dentro de Sua Obra.

A meu filho, João Gabriel, por ter me escolhido como Pai e responsável por sua educação e desenvolvimento e pela alegria de ver seu sorriso sincero, fruto de meu orgulho e razão maior do meu viver.

A meus pais, Geraldo e Laura, cuja silente saudade me faz ter certeza de seu papel cumprido e da tranqüilidade de que estão seguindo seus caminhos na Casa do Senhor.

A meus amigos, José Américo e Carlos Modena, pelo apoio e suporte a quem ainda começa seus passos, com a paciência daqueles de muito sabem e muito têm a ensinar.

A meu amigo, Bruno Ciuffo Moreira, por aceitar compartilhar do caminho nesta nem sempre fácil caminhada.

A meus amigos de turma, Francisca Aparecida de Souza, Jomar Miranda Rodrigues, Mauro Celso Gomes Ferreira, Naiára Tavares Domingos, Nayana de Almeida Adriano, Pedro Henrique Duarte Oliveira, Romildo Araújo da Silva e Sérgio Arnor Vieira, em nome do respeito que aprendi a ter por vocês agora e por toda a vida.

A meu amigo, Hélio Cincinato de Oliveira, companheiro justo e sincero, que sempre esteve ao lado daquele que aceitou aprender com sua vasta experiência.

A ex-secretária do programa, Luciane Lopes Stein, pela paciência – grande paciência, carinho e dedicação dispensados a todos nós.

A Aline, nossa nova secretária, com toda a consideração de que se mostrou merecedora.

A meu amigo, Rubens Moura de Carvalho, com sua sinceridade quase irritante, que tantos momentos de desenvolvimento e alegria nos concedeu, meu muito obrigado.

A meu orientador, prof. Edwin de la Sota Silva, pelos ensinamentos, pela orientação e pela confiança depositada, que fez mais do que orientar, sendo amigo, tutor e irmão.

Aos Mestres, Professores Otávio Ribeiro de Medeiros, José Matias Pereira e Solange Garcia dos Reis, pela oportunidade de compartilhar o conhecimento com pessoas tão dedicadas, tornando possível a nossa evolução não apenas como acadêmicos, mas como pessoas.

Aos Mestres, Professores Jorge Katsumi Niyama e César Augusto Tibúrcio Silva, aos quais agradeço não apenas por minha pessoa, mas em nome da Contabilidade brasileira, que encontrou nos dois incansáveis e ardorosos defensores, que com certeza, merecem todo o reconhecimento pela belíssima obra que realizaram e continuam a realizar em nome da Ciência Contábil no Brasil.

Ao Mestre, Professor Paulo Roberto Barbosa Lustosa, por ensinar que a busca pelo Saber se torna mais suave se nos permitirmos ver a Poesia que existe em cada parte da Obra Divina, manifesta em cada ramo de nossa incipiente Ciência.

Ao Mestre José Dionísio Gomes da Silva, pela imensa satisfação de tê-lo como Professor e como prova de que a Alegria de ensinar – e aprender ensinando – se mantém, mesmo quando a bagagem de conhecimentos já se faz muito pesada.

À KPMG Brasil, na pessoa dos *partners* Werner Scharrer e Marcelo José Aquino, pelo apoio à iniciativa bem como pelo suporte dado.

E a todos os que me apoiaram nesta empreitada e cuja humildade torna menos injusto o fato de não nomeá-los aqui, mas que certamente foram de crucial importância neste passo de minha vida.

Meu humilde muito obrigado.

RESUMO

Nos últimos anos, escândalos financeiros relacionados a fraudes contábeis vêm ocupando espaço na mídia mundial. Um exemplo clássico desse ilícito é o caso da empresa estadunidense Enron Creditors Recovery Corporation, que pediu concordata em dezembro de 2001. A Contabilidade Forense se apresenta como uma evolução do processo de controle do patrimônio, expandindo suas fronteiras além da coleta, do registro e da divulgação das informações contábeis. Dessa forma, ao se tornar a ciência responsável pelo combate à fraude, qualifica-se como estrutura capaz de produzir provas hábeis e admissíveis em Juízo, implicando o domínio de conhecimentos contábeis, de procedimentos de investigação especiais e multidisciplinares, inclusive. Assim, à vista da relevância do tema e identificando lacuna no cenário nacional que o envolve, entendeu-se pertinente a realização de pesquisa de natureza predominantemente exploratória e quantitativa com o objetivo de verificar o grau de desenvolvimento e a percepção dos profissionais de controle em relação à Contabilidade Forense no Brasil, bem como sua similaridade e desprovimentos com as práticas internacionais. Neste sentido, a presente pesquisa está delineada no contexto específico de a Contabilidade Forense no que tange à sua inserção no cenário Nacional, conceitual ou prático, bem como o seu campo de atuação e abrangência espacial. Como resultado da pesquisa é constatado que há o desconhecimento do que é a Contabilidade Forense pelos profissionais de controle no Brasil e que a legislação não recebeu a atenção devida por parte dos legisladores brasileiros, quando em comparação aos legisladores estadunidenses.

Palavras-chave: Fraude. Contabilidade Forense. Profissionais de Controle.

ABSTRACT

In the last years, financial scandals related to accounting frauds are occupying space in the press worldwide. A classic example is the case of illicit director of the company Enron Creditors Recovery Corporation. The company filed application for bankruptcy in December 2001. The Forensic Accounting presents as an evolution of the control of the assets, expanding its borders beyond the collection, registry and the disclosure of accounting information. Thus, to become the science responsible for combating fraud, qualifies as a structure capable of producing skilled and admissible evidence in Court, involving the fields of accounting knowledge, special and multidisciplinary procedures of investigation. Thus, in view of the relevance of the subject and identifying gap in the national scene that involves, it was considered appropriate to conduct the search mainly exploratory in nature and quantity in order to verify how developed and understood by control professionals is the Forensic Accounting in Brazil, as well as their similarities and inequality with international practice. Accordingly, this research is outlined in the specific context of the Forensic Accounting in terms of its inclusion in the National scene, conceptual or practical, and their field of expertise and reaches space. As result of this research is established that there's almost no knowledge about what is Forensic Accounting by control professionals in Brazil, and the legislation didn't receive the attention by brazilian congress-men, when in comparison with the north-american ones.

Key-words: Fraud. Forensic Accounting. Control Professionals.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Perfil do fraudador na gestão pública e privada.....	34
Tabela 2 – Composição da amostra por instituição.....	51
Tabela 3 – Formação dos respondentes por grande área	51
Tabela 4 – Formação dos respondentes por curso de graduação.....	52
Tabela 5 – Formação dos respondentes por curso de pós-graduação.....	52

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Triângulo da Fraude.....	20
Figura 2 – Estrutura legal e regulamentar norte-americana.....	30
Figura 3 – Distribuição das respostas da 1ª questão.....	53
Figura 4 – Distribuição das respostas da 2ª questão.....	54
Figura 5 – Distribuição das respostas da 3ª questão.....	54
Figura 6 – Distribuição das respostas da 3ª questão.....	55

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACFE	Association of Certified Fraud Examiners
ACFEi	American College of Forensic Examiners
AICPA	American Institute of Certified Public Accountants
ASB	Audit Standards Board
CD	Câmara dos Deputados
CGU	Controladoria-Geral da União
EB	Exército Brasileiro
FASB	Financial Accounting Standards Board
MB	Marinha do Brasil
PCAOB	Public Company Accounting Oversight Board
Petrobrás	Petróleo Brasileiro S/A
RFB	Receita Federal do Brasil
SF	Senado Federal
TCU	Tribunal de Contas da União

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	11
1.1 Problema e relevância da pesquisa.....	12
1.2 Objetivos geral e específicos.....	13
1.3 Delimitações do trabalho.....	13
1.4 Organização do trabalho.....	14
2 REFERENCIAL TEÓRICO.....	15
2.1 A Contabilidade Forense.....	15
2.1.1 A fraude.....	16
2.1.2 A Contabilidade Forense e o Exame de Fraude.....	22
2.1.3 A Contabilidade Forense, a Auditoria de Fraudes e a Investigação Forense.....	22
2.1.4 A Contabilidade Forense e a Perícia Contábil.....	23
2.1.5 Quem precisa da Contabilidade Forense?.....	24
2.1.6 O Contador Forense.....	25
2.1.7 A Contabilidade Forense e o Direito.....	26
2.2 A Contabilidade Forense nos Estados Unidos.....	26
2.2.1 A Contabilidade Forense e a Legislação Penal.....	28
2.2.2 Normas de Auditoria Contábil sobre Fraude.....	30
2.2.3 Organização Profissional e Educacional do Contador Forense.....	31
2.3 A Contabilidade Forense no Brasil.....	34
2.3.1 A Perícia Contábil no Brasil.....	36
2.3.2 Perícia Contábil no Brasil versus Auditoria Contábil.....	37
2.3.3 Organizações – A Prática de Forensic Services e Forensic Accouting.....	38
3 METODOLOGIA.....	42
3.1 Elaboração do questionário.....	42
3.2 Pré-teste.....	46
3.3 Escolha da população e amostra.....	47
3.3.1 Determinação do tamanho da amostra.....	48
3.4 Coleta de dados.....	48
4 ANÁLISE DOS RESULTADOS.....	50
4.1 Características da Amostra.....	50
4.2 Análise das respostas.....	52
5 CONCLUSÕES.....	56
REFERÊNCIAS.....	58
APÊNDICE.....	61

1 INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, fraudes contábeis vêm ocupando espaço na mídia mundial, como no caso da Enron Creditors Recovery Corporation¹. Para Mazar e Ariely (2006, p.2), empresas como a Enron, Tyco, WorldCom e Adelphia estão associadas aos maiores escândalos financeiros da história estadunidense desde a Grande Depressão de 1929. Tal fenômeno também ocorre no Brasil, tendo sido publicadas 9.446 matérias² tratando de fraudes nos últimos dez anos, somente no jornal “O Globo”.

Esses escândalos reforçam a preocupação de autores da primeira metade do Século XX com a utilização da Contabilidade tradicional de maneira restrita. Chevalier (1937, p. 69) afirma que a Contabilidade não deve somente registrar, fim que lhe atribui o código³, deve também controlar e orientar. Assim, Herrmann Júnior (1972, p. 31) complementa, suportado por considerações de Henry Fayol, que “a indiferença que lhe é votada nas grandes escolas industriais prova que não se tem idéia dos serviços que presta”.

Iudícibus e Marion (1999, p. 59) definem que a Contabilidade tem por objeto o patrimônio, sendo, portanto, a fonte natural de dados para o usuário da informação, inclusive para o combate, a detecção e a mitigação dos efeitos de atos lesivos (fraudes) a este patrimônio, cuja perpetração se utiliza de suas estruturas ou que podem ser captadas por meio delas.

A Contabilidade Forense apresenta-se como uma evolução do processo de controle do patrimônio, expandindo suas fronteiras além do registro e chamando a sua responsabilidade o combate à fraude, sendo esta lesiva tanto às entidades como à sociedade. No entendimento de Silva (1999), a identificação de fraudes seria um “*tabu*” por parte dos auditores independentes, a despeito da importância de seus trabalhos na identificação das mesmas.

O Instituto Americano de Contadores Públicos Certificados⁴ – AICPA, conforme Hopwood, Leiner e Young (2007), reconhece a Contabilidade Forense, subdividida em serviços investigativos e serviços de litigação. O primeiro mais voltado à detecção de fraudes e o segundo com ênfase na solução de problemas que envolvam avaliação de ativos.

¹ A empresa pediu concordata em dezembro de 2001, após denúncias de fraudes contábeis.

² Pesquisa realizada entre 1º de janeiro de 1997 e 1º de janeiro de 2007 nos arquivos do jornal “O Globo”. Disponível em < http://arquivoglobo.globo.com/ie_index.htm>. Acesso em: 20 ago. 2007.

³ Por “código” entenda-se o conjunto de leis e normativos afetos ao assunto.

⁴ Tradução do autor de “American Institute of Chartered Public Accountants”.

Consoante Manning (2005, p. 5), a Contabilidade Forense pode ser definida como “a ciência de coletar e apresentar informações financeiras em uma forma que seja aceita como prova por uma Corte julgadora contra perpetradores de crimes de natureza econômica”.

Deve-se dar relevo às implicações contidas naquelas contextualizações, uma vez que a capacidade de produzir provas hábeis e admissíveis em Juízo implica o domínio de conhecimentos contábeis e procedimentos de investigação especiais e de grande amplitude, multidisciplinares inclusive.

Considerando a relevância do tema e se identificando lacuna no cenário nacional que o envolve, entendeu-se pertinente a realização de pesquisa de campo junto a profissionais de controle externo e interno da Administração Pública Federal com o propósito de compreender a Contabilidade Forense no Brasil, bem como sua similaridade e desprovimentos com as práticas internacionais. A escolha de tal universo se justifica pelo vultoso volume de recursos gerenciados, o elevado grau de preparo dos profissionais, bem como a facilidade de acesso aos mesmos.

Dessa forma, esta seção destaca o problema e a relevância da pesquisa, os objetivos gerais e específicos, a tipologia da pesquisa, a delimitação do tema e, por fim, a estrutura do trabalho.

1.1 Problema e relevância da pesquisa

Os ensinamentos de Hoog (2005) – de que os profissionais ligados ao poder judiciário (juízes, promotores, avaliadores, intérpretes, escrivães, etc.) necessitam de um guia contábil para tomada de decisão, uma vez que possuem formação acadêmica, em primeiro plano, diversa da ciência contábil – confirmam a necessidade de buscar fundamentação teórica e empírica para responder a pergunta identificada na pesquisa: **qual o grau de desenvolvimento e a percepção dos profissionais de controle em relação à Contabilidade Forense no Brasil?**

A pesquisa revela-se necessária tendo-se que o *financial reporting*⁵, sob a percepção da Contabilidade tradicional, está voltado eminentemente no Brasil para atendimento ao

⁵ Para Niyama (2005, p. 16), o termo *financial reporting* é caracterizado pela adoção da expressão “sistemas contábeis”, ou seja, como funcionam os procedimentos para preparação e apresentação das demonstrações financeiras das empresas.

fisco do que para auxiliar a tomada de decisão. Nesse sentido, também é prevaiente, dadas às dificuldades relativas ao combate à fraude, à existência de perícia contábil atuante, bem como o grande número de profissionais de controle (externo e interno) que não estão familiarizados com a Contabilidade Forense.

1.2 Objetivos geral e específicos

O objetivo geral desta dissertação é verificar o grau de desenvolvimento e a percepção dos profissionais de controle em relação à Contabilidade Forense no Brasil.

Para alcançar o objetivo geral será necessário cumprir os seguintes objetivos específicos:

- a) definir a Contabilidade Forense quanto aos campos de aplicação, rumos, perspectivas, técnicas e ferramentas;
- b) analisar e compreender as práticas internacionais da Contabilidade Forense;
- c) avaliar a Contabilidade Forense no Brasil; e
- d) captar a percepção dos profissionais de controle com relação à Contabilidade Forense.

1.3 Delimitações do trabalho

A apresentação de estudos de caso, apesar de sua relevância no entendimento da matéria, não foi utilizada em decorrência da objetividade desejada do trabalho. Sob a mesma ótica, não foram apresentados métodos específicos de prevenção e detecção de fraudes e seus respectivos *check-lists*. A seleção da amostra para a pesquisa de campo se deu pelos critérios de tipicidade e acessibilidade, uma vez que a amostragem absolutamente aleatória, mesmo que apenas entre os profissionais de controle externo e interno, das administrações direta e indireta da União, em todas as unidades da federação, se mostrou inviável, seja pela elevada capilaridade, seja pelos elevados custos que implicaria. Além disso, a presente pesquisa está delineada no contexto específico de a Contabilidade Forense

quanto à sua inserção no cenário nacional, conceitual ou prático, quanto ao seu campo de atuação e abrangência espacial.

1.4 Organização do trabalho

A pesquisa está dividida em seis capítulos, divididos de acordo com os fins a que se destinam.

O primeiro capítulo apresenta o contexto e, de modo específico, informações sobre a estrutura utilizada para formatação do trabalho;

O segundo capítulo trata do referencial teórico que dá o suporte à composição da visão geral do que seja Contabilidade Forense, seus campos de aplicação, atores, técnicas, ferramentas e seus rumos e perspectivas;

No terceiro capítulo pode ser identificada a metodologia de pesquisa aplicada à pesquisa de campo realizada, conquanto o quarto capítulo trata da apuração e análise dos resultados obtidos.

Por fim, um capítulo detalhando as conclusões afirmando ou negando os objetivos propostos, além de uma divisão contemplando o referencial bibliográfico consultado.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Este capítulo tem por objetivo definir o que é a Contabilidade Forense – seus campos de aplicação, atores, técnicas e ferramentas para exame da fraude (i) – bem como a sua abrangência no território nacional (ii), além de examinar a sua similaridade e desprovimentos com as práticas internacionais (iii).

2.1 A Contabilidade Forense

Conforme Manning (2005, p. 5), Contabilidade Forense pode ser definida como “a ciência de coletar e apresentar informações financeiras em uma forma que seja aceita como prova por uma Corte julgadora contra perpetradores de crimes de natureza econômica”, relembrando que o termo “informações financeiras” supracitado tem conotação contábil.

Singleton *et al.* (2006, pág. 43) se referem à Contabilidade Forense como uma visão abrangente da investigação de fraude, aí incluídas as tarefas de auditoria de informações contábeis capaz de caracterizar (ou descaracterizar) a ocorrência de fraudes.

Segundo Grippo e Ibex (2003, p. 4), Contabilidade Forense é uma ciência que lida com fatos contábeis reunidos por meio de métodos e procedimentos de auditoria aplicados a problemas de ordem legal, usualmente afetos a questões contábeis e de avaliação. É significativamente diferente da auditoria tradicional, sendo que as evidências obtidas devem ser capazes de serem apresentadas em ambiente judicial.

Para Hopwood, Leiner e Young (2007, p. 3), Contabilidade Forense é a aplicação de habilidades investigativas e analíticas com o propósito de solucionar problemas financeiros de modo a atingir os padrões requeridos por Cortes judiciais, não se limitando àqueles que efetivamente resultem em ações judiciais. Neste caso, devem se adaptar aos padrões definidos pela Corte que abrange a jurisdição das ações⁶. Informa também que o termo “fraude” não compõe a definição de Contabilidade Forense, apesar de a investigação de Fraudes ser parte desta.

⁶ Tal preocupação se deve à grande diversidade na legislação entre os estados que compõem os Estados Unidos da América, uma vez que o que é crime em determinado estado, pode não ser tipificado em uma outra unidade da federação.

Para Huatuco (2007)⁷, a Contabilidade Forense é uma ciência que permite reunir e apresentar informação contábil, financeira, legal e administrativa, que prescinde de uma análise contábil que poderá ser aceita pela Corte, produzindo provas para auxiliar no julgamento e sentença contra os culpados por um crime econômico.

Assim, é importante contextualizar o termo “fraude” antes de considerar as perspectivas encimadas na Contabilidade Forense.

2.1.1 A fraude

Coderre (2004, p. 21) define a fraude como “uma grande variedade de atos caracterizados pela intenção de enganar ou obter benefícios imerecidos”.

De acordo com Singleton *et al.* (2006, p. 1), a palavra “fraude” é um termo genérico, que envolve todos os múltiplos meios que a ingenuidade humana oferece para que outra pessoa (ou grupo de pessoas) leve(m) vantagem por meio de representações falsas.

Fraude e conduta imprópria (*occupational abuse*) podem ser definidas, de acordo com Wells (2005, p. 8), como “a utilização da posição de uma pessoa para seu enriquecimento pessoal por meio do uso ou aplicação indevida dos recursos ou ativos de uma organização”.

Verifica-se a intenção do autor de segregar “fraude” de conduta imprópria, apesar de a essência de ambas poder ser considerada a mesma.

Wells (2005, p. 5) sustenta ainda que todas as fraudes envolvem alguma forma de enganar, nem todo engano caracteriza uma fraude. Para tanto, quatro elementos devem estar presentes para que uma fraude ocorra. São elas:

- a) uma afirmação materialmente falsa;
- b) o conhecimento de que a afirmação era falsa quando proferida;
- c) a confiança, pela vítima do ato, na afirmação falsa; e
- d) os prejuízos resultantes da confiança da vítima na afirmação falsa.

⁷ La Contabilidad forense es una ciencia que permite reunir y presentar información contable, financiera, legal y administrativa, que provee de un análisis contable que será aceptado por la corte, ya que formará parte del debate y finalmente el dictamen de la sentencia contra los culpables de un crimen económico.

Na ausência de um dos pressupostos acima, no entendimento do autor, caracterizar-se-ia o fato ocorrido simplesmente como erro.

Silverstone e Sheetz (2004, p. 5) definem “fraude” como uma atividade que ocorre em um meio social, sendo responsável por graves conseqüências para a economia, para as corporações e indivíduos. É “uma infecção oportunista que irrompe quando a ganância encontra a possibilidade de enganar”. Os autores acima apresentam outras definições de fraude de órgãos estadunidenses, dos quais foram selecionados os que se seguem:

- Federal Bureau of Investigation – FBI⁸:

[...] aqueles atos ilegais que se caracterizam por ardil, dissimulação ou violação da confiança que não sejam derivados de ameaça de aplicação de força física ou violência. Indivíduos ou organizações cometem estes atos com o intuito de obter dinheiro, propriedades ou serviços, para evitar o pagamento ou perda de dinheiro ou serviços ou para assegurar vantagens pessoais ou comerciais.

- *Security and Exchange Commission – SEC*⁹ (*The Securities Exchange Act of 1934*):

Será considerado ilegal para qualquer pessoa, direta ou diretamente, pelo uso de quaisquer meios ou instrumentalidade de comércio interestadual, ou os correios ou qualquer outro serviço de qualquer negociação de valores mobiliários nacionais:

- a) aplicar qualquer equipamento, esquema ou artifício, para defraudar;
- b) emitir qualquer afirmação falsa de fato material ou omitir a informação de fato material necessário de modo a fazer as informações emitidas, à luz das circunstâncias sob as quais foram feitas, conduzir a erros de interpretação; ou
- c) envolver-se em qualquer ato, prática ou ramo de negócios que operem ou possam operar como uma fraude ou engano para qualquer pessoa, em relação à aquisição de qualquer valor imobiliário.

Das definições acima se pode depreender a importância da inexistência de ameaça de força física ou qualquer outra forma de violência, pelo que estaria descaracterizada a confiança do lesado da afirmação que deu origem à fraude. O foco no mercado mobiliário dado pela SEC, em sua definição de mais de setenta anos de idade, é muito restritiva, logo não conclusiva sobre o que realmente é a fraude.

O Conselho Federal de Contabilidade – CFC, por meio da Resolução n. 836/00 (Interpretação Técnica da NBC T 11 – IT 3), especifica as fraudes como:

- a) manipulação, falsificação, ou alteração de registros ou documentos, de modo a modificar os registros de ativos, passivos e resultados;

⁸ O FBI é o correspondente estadunidense da Polícia Federal brasileira.

⁹ A *Security and Exchange Commission – SEC* – é o correspondente estadunidense da Comissão de Valores Mobiliários – CVM – brasileira.

- b) apropriação indébita de ativos;
- c) suspensão ou omissão de transações nos registros contábeis
- d) registros de transações sem comprovação; e
- e) aplicação de práticas contábeis indevidas.

Pode-se identificar que a conotação dada pelo Conselho Federal de Contabilidade inclui não apenas as condutas de cunho puramente contábil, ao admitir a apropriação indébita de ativos, cuja percepção vai além da simples análise da documentação contábil, assim como está vinculada aos ensinamentos de Wells (2005) definidos como “taxonomia da fraude”.

2.1.1.1 A taxonomia da fraude

Wells (2005, p.2) apresenta, de maneira abrangente, uma classificação taxonômica da fraude, também conhecida como “Árvore da Fraude”. Esta classificação foi adotada como base por outros autores, sendo também chamada de “Árvore da Fraude da ACFE” (Singleton *et al.*, 2006, p.102). Por esta representação, a fraude seria dividida inicialmente em três grupos: corrupção; apropriação indevida de ativos; e declarações fraudulentas (apresentação de demonstrações contábeis ou documentos falsos). Em decorrência da dificuldade de visualização da “Árvore da Fraude” em seus detalhes, optou-se pela segregação de seus ramos em função de suas subdivisões fundamentais.

Segundo Silverstone e Sheetz (2004, p. 18), entende-se por corrupção o crime de abuso de confiança no qual uma pessoa usa sua posição ou autoridade para obter benefício. Os autores subdividem a corrupção em:

- a) conflitos de interesse, compostos por esquemas de aquisição, esquemas de vendas e outros;
- b) suborno, dividido em pagamento de comissões, licitações viciadas e outros;
- c) pagamento de propinas;
- d) extorsão econômica, ou seja, quando ao corruptor (sujeito ativo) é exigido o pagamento de alguma quantia.

Já a “Apropriação Indevida de Ativos” se subdivide em dois grandes grupos: ativos monetários e não-monetários, tais como bens em estoque e outros ativos.

Em “Declarações Fraudulentas” têm-se duas grandes divisões: as de cunho financeiro (contábil), como declarações de receitas fictícias e as de cunho não-financeiro, como documentos de uso interno.

As taxonomias podem variar segundo o autor ou entidade, mas guardam similaridade entre si, cuja perspectiva não está contemplada no escopo do presente trabalho.

Por fim, a razão para definir e detalhar todos esses preceitos está nos acontecimentos (ambiente) e nas possíveis tipologias que a fraude pode apresentar. A partir destes conhecimentos torna-se mais fácil combatê-la. O domínio de conceitos tais como “Triângulo da Fraude”, “Crimes do Colarinho Branco” e “Lavagem de Dinheiro” são de grande importância no estudo do assunto, em especial pelo entendimento necessário à produção de provas hábeis, cerne das atividades da Contabilidade Forense.

2.1.1.2 O triângulo da fraude

De acordo com Wells (2005), Donald R. Cressey foi um dos mais brilhantes alunos de Edwin H. Sutherland (que cunhou a expressão “Crime do Colarinho Branco”) durante a década de 1940. Enquanto Sutherland concentrava suas pesquisas na criminalidade de pessoas de níveis sociais mais altos, Cressey optou por trilhar um caminho diferente. Em sua tese de doutorado em Criminologia, ele se concentrou nos perpetradores de desfalques, visitando e entrevistando cerca de duzentos presidiários de uma prisão estadunidense.

A hipótese final de Cressey foi:

peças em que se depositou confiança se transformam em violadores desta confiança quando se imaginam tendo problemas financeiros os quais não são compartilháveis, estão convencidos de que estes problemas podem ser secretamente resolvidos pela violação desta confiança e são capazes de aplicar a suas próprias condutas verbalizações que os habilitam a ajustar os conceitos que têm de si mesmos como pessoas confiáveis com a compreensão de que são usuários dos bens ou dinheiros confiados.

Com o passar dos anos, a hipótese passou a ser conhecida como o “Triângulo da Fraude”, conforme pode ser observado na Figura 1. O primeiro vértice seria composto pela *pressão*, derivada de problemas financeiros que o indivíduo perpetrador pensa não poder compartilhar, o segundo seria a *oportunidade*, resultante do acesso a bens que lhe foi

confiado e o último vértice seria a *racionalização*, ou seja, um mecanismo de defesa do ego pelo qual a pessoa busca explicações “lógicas” que justificariam o seu erro.



Figura 1 – Triângulo da Fraude
Fonte: Adaptado de Wells (2005)

2.1.1.3 O “crime do colarinho branco”

Segundo Wells (2005, p. 12), a expressão “Crime do Colarinho Branco” foi cunhada em 1939 pelo criminalista da Universidade de Indiana – USA, Edwin H. Sutherland que tinha particular interesse nas fraudes cometidas por elites contra acionistas e o público em geral. O conceito foi absorvido pelo Direito Positivo brasileiro por intermédio da Lei n. 7.492, de 16 de junho de 1986¹⁰. A lei não possui a expressão em seu preâmbulo, mas foi prontamente reconhecida pela denominação “Lei do Crime do Colarinho Branco”, em uma nítida homenagem ao grande criminalista estadunidense.

O maior significado prático do dispositivo legal foi o reconhecimento da necessidade de se tipificar os crimes desta natureza, cominando penas, sem o que as ações deletérias ali definidas não poderiam sofrer sanções penais, apenas civis¹¹.

¹⁰ A Lei “define os crimes contra o sistema financeiro nacional, e dá outras providências.”

¹¹ As sanções civis se aplicam somente a patrimônio, sendo a prisão civil por dívida restrita a pagamento inescusável de pensão de cunho alimentício e para o depositário infiel. Com a utilização de técnicas de ocultação de bens, é recorrente os responsabilizados não mais “possuírem” bens para adimplir o definido nas condenações.

Vale frisar que a Constituição Federal estatui, no inc. XXXIX, art. 5º que não existe crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal, também conhecido no Direito como princípio da legalidade.

Neste sentido, os chamados “crimes do colarinho branco” perderam sua conotação puramente civil para assumir o aspecto criminal, a partir da entrada em vigência da citada lei, significando avanço no sentido de se coibir e punir crimes desta natureza. A sociedade passou a ser considerada a lesada pelas ações e não apenas os prejudicados diretamente.

2.1.1.4 Crimes de “lavagem de dinheiro”

Nos Estados Unidos, a “Lei Pública 99-570” ou “Lei de Controle de Lavagem de Dinheiro” (em inglês, *Money Laundering Control Act*), aprovada em 1984, é um Ato do Congresso que tornou a lavagem de dinheiro um crime federal. No Brasil, somente em 1998 foi aprovada a Lei n. 9.613, que dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), e dá outras providências.

Por esses referenciais, sustenta-se que a Contabilidade Forense deve ser capaz de “[...] apresentar informações financeiras em uma forma que seja aceita como prova por uma Corte julgadora...”(Manning, 2005, p. 5); que seria “uma visão abrangente da investigação de fraude” (Singleton *et al.*, 2006, p. 43) e que na visão de Silverstone e Sheetz (2004), as organizações podem ser vítimas ou vetores de fraudes. Vítimas, quando têm seu patrimônio lesado diretamente. Vetores, quando têm suas estruturas utilizadas para encobrir atos criminosos, tais como a lavagem de dinheiro. Em ambos os casos, os riscos que estão envolvidos têm conotação criminal e podem interferir diretamente na saúde e continuidade da empresa.

Logo, não há como segregar a atuação da Contabilidade Forense da Fraude, sob pena de lhe desvirtuar seus sentidos etimológico e operacional, haja vista que os conceitos são fundidos, conforme pôde ser verificado.

2.1.2 A Contabilidade Forense e o Exame de Fraude

O “Exame de Fraude” (*Fraud Exam*) desempenha importante papel no desenvolvimento da Contabilidade Forense, servindo de base conceitual para diversos autores que lidam com o assunto. Considerado como um dos expoentes no combate à fraude no mundo, Joseph T. Wells, *chairman* e fundador da ACFE – *Association of Certified Fraud Examiners*, sustenta em seu livro (2004, pág. 4) que o “Exame de Fraude” se une de maneira bem próxima à Contabilidade Forense, mas não seriam a mesma coisa, pois, enquanto aquele seria tipicamente realizado por contadores, esta poderia ser realizada por profissionais de outros campos, tais como especialistas em segurança corporativa, peritos contábeis e mesmo investigadores particulares.

Não foi identificada então nenhuma restrição significativa que não permitisse a absorção do “Exame de Fraude” pela Contabilidade Forense, desconsiderando-se a existência de proibições legais, considerando-se que ambos possuem a mesma natureza.

Hopwood, Leiner e Young (2007, p. 4) estatuem que a Contabilidade Forense é mais ampla do que o “Exame de Fraude”, assimilando mais serviços, tais como vendas de empresas, avaliação de bens em processos de divórcio, entre outros.

Conclui-se então que, apesar de sua conotação precursora em combate à fraude, o “Exame de Fraude” está contido na Contabilidade Forense.

2.1.3 A Contabilidade Forense, a Auditoria de Fraudes e a Investigação Forense.

Nos mesmos moldes do que ocorre entre a Contabilidade Forense e o “Exame de Fraudes”, há autores que consideram a “Auditoria de Fraudes” um ramo diferenciado da primeira, como citam Singleton et al. (2006, p. 3). Já Hopwood, Leiner e Young (2007, p. 225) não segregam a “Auditoria de Fraudes” e a “Investigação Forense” (ou Contabilidade Investigativa) da Contabilidade Forense. A diferenciação decorre do tipo de delito a que se referem. A “Auditoria de Fraudes” se refere primordialmente a suspeitas de fraude nas demonstrações (ou documentos) contábeis; a “Contabilidade Investigativa” se refere mais especificamente a fraudes do gênero “apropriação indébita de ativos”.

A Contabilidade Forense, a exemplo do que ocorre com a Contabilidade, é composta de várias ramificações, geralmente definidos pelo objeto de que tratam e dos princípios que lhe servem de guia. Não há como segregar da Contabilidade Forense a “Auditoria de Fraudes”, pois seria como separar, de maneira estanque, a Auditoria da Contabilidade, sua ciência-mãe. Se determinada aplicação da Ciência Contábil tiver por objeto a fraude, será uma manifestação da Contabilidade Forense.

Conclui-se pela ascendência da Contabilidade Forense sobre a “Auditoria de Fraudes” e a “Auditoria Forense”, ou qualquer outra denominação de atividade de natureza contábil que tenha por objeto a fraude e/ou que tenha por fim a produção de provas ou evidências.

2.1.4 A Contabilidade Forense e a Perícia Contábil

A despeito de ambas as matérias possuírem muitos pontos em comum, não há de confundir os conceitos.

O termo Contabilidade Forense já foi amplamente debatido e está prolatada na aplicação do instrumental contábil no combate a fraude. Huatuco (2007) ensina que o termo forense é correspondente ao latim *forensis*, que significa público e sua origem do latim *forum* significa foro (praça pública onde são discutidas as assembléias públicas e julgamentos, local em que os tribunais analisam e determinam as causas de determinado ação). Revela também que o termo “forense” se vincula com o direito e com a aplicação da lei, na medida em que se busca um profissional idôneo para assistir o juiz nos assuntos legais que lhe competem, bem como no provimento de provas de natureza pública que possam ser defendidas perante a Corte.

Por outro lado, no entendimento de Hoog (2005, p. 47), o termo “perícia” é originário do latim *peritia*, traduzido como “conhecimento adquirido pela experiência”. Também na concepção deste autor, a perícia é:

um serviço especializado, com bases científicas, contábeis, fiscais e societárias, à qual se exige formação em nível superior, e deslinda questões judiciais e extrajudiciais. É utilizada como elemento de prova, ou reveladora da verdade em assuntos fisco-contábeis, e tem por finalidade a demonstração de um fato ou ato, a qual deve ser efetuada com o maior rigor possível e embasada na mais pura e genuína expressão da verdade.

A Resolução CFC n. 858 – NBC T 13 – “Da Perícia Contábil” dispõe que:

[...] a perícia contábil constitui o conjunto de procedimentos técnicos e científicos destinado a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio, mediante laudo pericial contábil, e ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente. [...] O laudo pericial contábil e ou parecer pericial contábil têm por limite os próprios objetivos da perícia deferida ou contratada.

Tendo-se por fulcro esse elenco referencial, vale destacar algumas fraudes que podem ser apuradas pelas perícias contábeis:

- a) Em processos de falência e de “recuperação judicial”;
- b) em auditoria;
- c) realizadas no Ativo Circulante, Realizável de Longo Prazo, no Ativo Permanente;
- d) realizadas no Passivo Circulante, Exigível de Longo Prazo, Resultado de Exercícios Futuros;
- e) contra o Patrimônio Líquido;
- f) no Resultado do Exercício;

Por fim, a Prova Pericial será tratada com maior profundidade no item 2.2.1 (A Perícia Contábil no Brasil) desta pesquisa.

2.1.5 Quem precisa da Contabilidade Forense?

Conforme Singleton *et al.* (2006, p. 44-46), o crescente nível de complexidade de operações das organizações em ambiente litigioso tem incrementado a necessidade da Contabilidade Forense. Em síntese, estes autores enunciam as seguintes áreas gerais de atuação da disciplina, quais sejam:

- a) investigações corporativas: as companhias reagem a preocupações que surgem de um grande número de fontes que podem sugerir procedimentos inadequados dentro e fora da empresa, variando desde ligações telefônicas a correios eletrônicos de empregados incomodados ou mesmo terceiros, devendo este problemas ser prontamente e efetivamente encaminhados ao setor responsável para análise e encaminhamento;
- b) suporte à litigância: isto inclui o aconselhamento na investigação e na avaliação da integridade e dos montantes envolvidos em áreas como perda de lucros, disputas entre acionistas e quebras de contrato, entre outras;
- c) matérias criminais: esforços para prevenir o chamado “crime do colarinho branco” têm, de maneira consistente, utilizado-se de contadores e auditores para classificar, avaliar e reportar transações financeiras relacionadas a ações contra indivíduos e companhias em uma grande variedade de situações fraudulentas; a utilização de contadores e auditores como testemunhas estão se tornando de grande importância nas Cortes;

- d) reivindicação de seguros: esta área apresenta um grande campo para a Contabilidade Forense, tanto pelo lado das seguradoras, como pelos segurados, para a avaliação da integridade da reivindicação e sua quantificação em termos monetários;
- e) governos: Contadores Forenses podem auxiliar os governos na busca pela adequação de níveis regulatórios, assegurando que as empresas adotem a legislação adequada¹².

2.1.6 O Contador Forense

De acordo com Singleton *et al.* (2006), o Contador Forense é uma das mais antigas profissões e remonta a época dos egípcios. Os “olhos e ouvidos” do Rei seriam as pessoas que basicamente serviam como contadores forenses para o faraó, atentos aos estoques de grãos, ouro e outros ativos. Eram confiáveis, responsáveis e detentores de posições de influência.

Segundo Ramaswamy (2005), do Contador Forense espera-se que seja um especialista em Contabilidade e em sistemas financeiros. Alguns conhecimentos, de grande amplitude – em que a *expertise* do profissional é considerada útil – podem ser delineados:

- conhecimento profundo dos demonstrativos contábeis e a habilidade para analisá-las criticamente; isto permitiria descobrir padrões anormais nas informações contábeis e reconhecer suas origens;
- conhecimento abrangente dos esquemas fraudulentos, incluindo – mas não se limitando – à apropriação indébita de ativos, lavagem de dinheiro, suborno e corrupção;
- a habilidade de compreender os sistemas de controle interno das organizações e definir um sistema que seja capaz de avaliar riscos, atingir objetivos da administração, informar aos empregados de suas responsabilidades na realização dos controles e monitorar a qualidade do processo de modo a permitir as correções e mudanças consideradas necessárias;

¹² Os autores não fizeram referência direta à utilização dos Contadores Forenses nos controles interno e externo, em cuja atuação os profissionais poderiam oferecer resultados mais relevantes do que a adequação regulatória da legislação.

- proficiência em computação e o conhecimento de sistemas em rede; este conhecimento possibilita a condução de investigações na era do *e-banking*¹³ e sistemas contábeis baseados em computadores;
- conhecimentos em Psicologia, de modo a facilitar a compreensão de como os impulsos influenciam o comportamento criminoso e definir programas de prevenção de fraudes que motivem e encorajem os empregados;
- habilidades de comunicação interpessoal, que ajudariam na disseminação de informações sobre as políticas éticas da empresa, permitindo que os Contadores Forenses conduzam entrevistas para a obtenção de informações de crucial importância;
- dominar os preceitos legais (e regulamentares) nas esferas civil e criminal, tanto quanto o sistema legal do país e procedimentos adotados pelas Cortes nos julgamentos dos processos.

2.1.7 A Contabilidade Forense e o Direito

Considerando que a Contabilidade Forense deva ser capaz de produzir provas hábeis para a utilização em juízo, não há como desvencilhar sua atuação no que tange aos ritos e preceitos definidos pelo Direito. O conhecimento dos dispositivos legais e regulamentares intrínsecos à lesão ao patrimônio das organizações são de crucial importância ao bom desempenho das ações que norteiam este segmento contábil.

2.2 A Contabilidade Forense nos Estados Unidos

Nesse tópico, antes de relatar a situação profissional, educacional, organizacional desse ramo da ciência contábil nos Estados Unidos, contornar-se-á o ambiente legal no

¹³ Por *e-banking* entende-se a realização de operações bancárias por meio do uso da Internet e/ou arquivos lógicos, sem a necessidade da geração em papel de documentos físicos para a realização de recebimentos e pagamentos. Um bom exemplo é o pagamento da folha de pessoal, que pode ser realizado por meio do envio de arquivos com as contas e os valores aos bancos.

qual esta inserida a contabilidade forense estadunidense no tocante as fontes do direito substantivo e adjetivo perpassando pela organização dos órgãos de justiça. A justificativa para esse contorno deve-se ao fato de que o contador forense, em sua rotina, necessita de conhecimentos básicos sobre os procedimentos civil e criminal.

Para tal importância, cabe lembrar os ensinamentos de Niyama (2005):

É unanimidade entre os autores pesquisados, Elliot e Elliot (2002), Saudagaran (2004), Radebaugh e Gray (1993), Nobes (1998) e Belkaoui (2000), que as características e o tipo de sistema legal de um país têm destacada influência nas diferenças internacionais, principalmente no que diz respeito à sua classificação em duas correntes (*common-law*, conhecida como não legalística e *code-law*, legalística).

Essa estrutura legal (*common-law* ou *code-law*) é capaz de influenciar o comportamento e o direcionamento que um país pode assumir, inclusive quanto à profissão contábil e ao *financial reporting*. Aqui, voltamos a discutir novamente a classificação dos sistemas contábeis, segundo modelo "anglo-saxônico" ou "continental":

O sistema de direito comum, o citado *common-law*, conforme Messitte (1999), começou a se desenvolver na Inglaterra há quase mil anos. Conclui o autor que dessa forma, os colonos britânicos na América traziam consigo essa tradição e, nos mais de 200 anos decorridos desde então, o direito comum nos Estados Unidos passou por muitas mudanças – econômicas, políticas e sociais – e se tornou um sistema notável, tanto em função das suas técnicas quanto do seu estilo de decisões judiciais.

As fontes do sistema de direito comum norte-americano, de acordo com Sampaio (2007) são classificadas em primárias e secundárias, de forma hierárquica, com base na força de aplicação que carregam. Fontes primárias (de aplicação obrigatória, sempre que for o caso), segundo o autor, são as Constituições (federal e estaduais), leis, regulamentos, e precedentes vinculantes (as decisões de tribunais de mesma jurisdição). As fontes secundárias são decisões não-vinculantes (tribunais de jurisdições distintas), doutrina, direito comparado, e, como tais, meramente persuasivas.

De acordo com Sampaio (2007), assim como no Brasil, o judiciário norte-americano está dividido em federal e estadual e:

A jurisdição federal é composta por Cortes de 1ª Instância (Federal District Courts), tribunais com jurisdições regionais (United States Circuit Courts of Appeal) totalizando onze regiões mais o distrito federal, e a Suprema Corte, com seus nove juizes (que no Brasil, seriam chamados de “ministros”). A esfera estadual é formada por Cortes de 1ª Grau (State Court), uma instância intermediária no caso de alguns Estados (State Court of Appeals), uma Suprema Corte estadual, e a Suprema Corte norte-americana.

2.2.1 A Contabilidade Forense e a Legislação Penal

Basicamente, os estatutos legais sobre fraude financeira concentram-se em dois documentos nos Estados Unidos: *the United States Code (USC)* e *The Sarbanes-Oxley (SOX) Act of 2002*. O USC representa uma coletânea de legislações de cunho civil e criminal aprovadas pelo Congresso Norte-Americano. Consta do USC, o título 18 - *Crimes and Criminal Procedure* - e o 15 - *Foreign Corrupt Practices*.

A Lei Sarbanes-Oxley (SOX) representa, segundo Hopwood, Leiner e Young (2007), “a mais ampla série de mudanças que afetam a responsabilidade corporativa e o *financial reporting* desde a Lei de Valores Mobiliários de 1934”¹⁴.

O Lei foi inicialmente aprovada em resposta a uma onda de escândalos corporativos, incluindo a Enron e WorldCom, e de uma onda de falências relacionadas com a recessão de 2001. O principal objetivo era ajudar a restabelecer a confiança nas demonstrações financeiras; daí, o seu foco principal em tornar os diretores pessoalmente responsáveis pelas demonstrações financeiras da empresa. Além disso, impôs exigências que afetam cada processo empresarial na organização que alimenta as demonstrações financeiras.

SOX divide-se em 11 títulos (que não devem ser confundidos com os títulos do USC), cada um dos quais trata de um assunto específico. Por exemplo, o título 2 da SOX refere-se a independência do auditor e o título 4 diz respeito à melhora da transparência das demonstrações financeiras.

O título 8 – *Corporate e Criminal Fraud Accountability* protege os informantes e prescreve graves penas de prisão para quem obstruir a justiça ou defraudar os acionistas. Ele também estabelece as penalidades e multas por tais atos não descarregáveis em falência:

Section 802 provides for up to 20 years in prison and fines for anyone who knowingly commits or attempts to commit one of the following acts with an intent to impede, obstruct, or influence an investigation by any department or agency of the U.S. government: alter, destroy, mutilate, conceal, cover up, falsify, or make a false entry in any record, document, or tangible object.

Section 802 also requires auditors to retain their working papers for a 5-year period after the audit; failure to do so is subject to fines and 10 years in prison.

Section 803 sets nondischargeable fines, penalties, and certain civil debts arising from violations of state and federal securities fraud laws.

Section 806 provides protection to certain whistle-blower employees against retaliation, including the employee's reinstatement to a previous position, back

¹⁴ Tradução livre de “*the most sweeping set of changes affecting corporate accountability and financial reporting since the Securities and Exchange Act of 1934*”.

*pay, interest, and litigation costs.
Section 807 sets a punishment of a fine or imprisonment of up to 25 years for knowingly defrauding shareholders of publicly traded companies.*

Em outro ponto da SOX, encontra-se o título 9 – *White-Collar Crime Penalty Enhancements*, que aumentou a pena máxima anterior de prisão para fraudes por correio e conexão de 5 para 20 anos. A pena máxima de prisão para violações da Lei de Benefícios de Aposentadoria aos Empregados¹⁵ de 1974 foi elevada de 1 para 10 anos.

A seção 906 talvez campeie a disposição mais importante do título 9 criando o a previsão criminal para diretores que dolosamente certificarem relatórios financeiros que não estão em conformidade com a Lei. Esta disposição estabelece uma distinção entre aqueles atos que são feitos "com conhecimento de causa" e aqueles que são feitos de forma dolosa, sendo que a Lei anterior previa a pena de 10 anos de prisão e a atual prevê 20 anos de prisão.

Consta também da SOX, o título 11 – Responsabilidade Corporativa e Fraude, que dispõe o seguinte:

- *Establishes a potential 20-year prison term for anyone who alters, destroys, mutilates, or conceals a record, document, or other object or otherwise impedes an official proceeding.*
- *Empowers the SEC to petition federal courts for temporary injunctions to freeze pending "extraordinary payments" to certain individuals under investigation for possible violations of federal securities law.*
- *Empowers the SEC to bar from serving as corporate officers any individuals who violate certain rules that govern certain manipulative, deceptive devices and fraudulent interstate transactions.*
- *Increases penalties for violations of Section 32(a) of the Securities and Exchange Act of 1934 to up to \$25 million dollars and up to 20 years in prison. Section 32(a) makes it a crime to willfully and knowingly provide false and misleading information in any application, report, or document that is required to be filed with the SEC. The maximum penalties had been \$2.5 million and 10 years in prison.*

Hopwood, Leiner e Young (2007) descrevem o cumprimento das leis norte-americanas relativos a fraudes no sistema financeiro, conforme a Figura 2.

¹⁵ Tradução livre de “*Employee Retirement Income Security Act*”

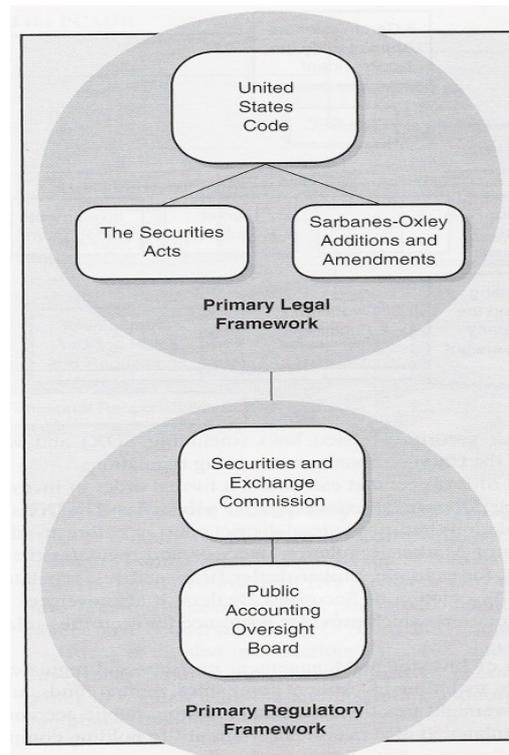


Figura 2 – Estrutura legal e regulamentar norte-americana
 Fonte: Hopwood, Leiner e Young (2007)

2.2.2 Normas de Auditoria Contábil sobre Fraude

O documento denominado *Report to the Nation on Occupational Fraud and Abuse*, proveniente de um estudo conduzido pela ACFE, indica, segundo Silverstone e Sheetz (2004), que:

[...] an average company loses about six percent of its gross revenues to various forms of fraud and abuse. This puts the annual cost of fraud, in the United States alone, at more than \$600 billion per year. The report by the ACFE also states that many of the methods used by employees to embezzle money are simple, yet are largely undetected by auditors. Often they involve some form of larceny, skimming, or fraudulent disbursements.

Nessa ausência de detecção de fraudes pela auditoria, o SAS 99 fornece aos auditores conselhos específicos sobre busca por fraude.

O SAS 99 especifica que, de acordo com Hopwood, Leiner e Young (2007), auditores devem considerar explicitamente o potencial de fraudes que existe nas demonstrações financeiras pela discussão entre a equipe de auditoria de como as fraudes poderiam ter sido cometidas por e contra o cliente auditado e como as demonstrações financeiras poderiam ter sido afetadas.

Ainda, conforme Hopwood, Leiner e Young (2007), as demonstrações vão além de informações prévias fornecidas aos auditores para indicar que, como parte do processo de avaliação, os auditores devem ligar a identificação das características do risco de fraude aos seus responsáveis. Essa ligação, complementam os autores, é considerada uma síntese da identificação de risco que envolve características de vários riscos de fraude incorporados para produzir um julgamento completo da probabilidade que tem da fraude ocorrer e como ela pode ser ocultada.

Um auditor que suspeite que uma informação “truncada” ou uma omissão de informação poderia resultar de uma fraude deve fazer o seguinte, conforme Hopwood, Leiner e Young (2007):

- Obtain additional evidence.
- Consider any effects on other areas of the audit.
- Discuss the auditor's suspicion and her or his plan to obtain additional evidence with a member of management who is at least one level above those suspected of perpetrating the fraud and with select persons including senior management and the audit committee if one exists.
- Consider suggesting that the client seek the advice of legal counsel.

2.2.3 Organização Profissional e Educacional do Contador Forense

Em relação ao conhecimento e habilidades mínimos necessários a função do contador forense, Hopwood, Leiner e Young (2007) explicitam algumas áreas:

- *Auditing skills are of paramount importance to the forensic accountant because of the information-collecting and verification nature of forensic accounting. Well-trained forensic accountants must be able to collect and analyze relevant information so that the cases on which they are working will be well supported in court;*
- *Investigative knowledge and skills, such as surveillance tactics and interviewing and interrogation skills, assist the forensic accountant beyond the skills related to auditing and blend the financial and legal aspects of forensics;*
- *Criminology, particularly the study of the psychology of criminals, is important to the forensic accountant because effective investigative skills often rely on knowledge of the motives and incentives experienced by the perpetrator;*
- *Accounting knowledge helps the forensic accountant analyze and interpret the financial information necessary to build a case in a financial investigation, whether it is a bankruptcy setting, a money-laundering operation, or an embezzlement scheme. This includes knowledge of proper internal controls such as those related to corporate governance;*
- *Legal knowledge is critical to the success of the forensic accountant. Knowledge of laws and court procedures enables the forensic accountant to identify the type of evidence necessary to meet the legal*

- standards of the jurisdiction in which the case is to be adjudicated and preserve evidence in a manner that meets the criteria of the court;*
- *Information technology (IT) knowledge and skills are necessary tools of the forensic accountant in a world filled with paperless crimes. At a minimum, forensic accountants must know the point at which they should contact an expert in computer hardware or software. Forensic accountants use technology skills to quarantine data, extract data through data mining, design and implement controls over data manipulation, accumulate baseline information for comparison purposes, and analyze data;*
 - *Communication skills are required of forensic accountants so that the results of their investigation/analysis can be correctly and clearly conveyed to users of their services.*

Ressalte-se que, consoante Silverstone e Sheetz (2004), as mais importantes das qualidades que o profissional de contabilidade pode trazer a qualquer inquérito de fraude são uma mentalidade investigativa e o ceticismo. Um profissionais investigador é um contador forense procurando indícios de fraude. Este busca verificar se há fraudes por uma série de diferentes questões daquelas que um auditor convencional faz, pois este acompanha as demonstrações financeiras para verificar se estão em conformidade com os US-GAAP.

Hopwood, Leiner e Young (2007) enumeram as várias organizações que apoiam e promovem a pratica da contabilidade forense tais como: *Association of Certified Fraud Examiners, American College of Forensic Examiners, Association of Certified Fraud Specialists, National Association of Certified Valuation Analysts, National Litigation Support Services Association, Institute of Business Appraisers, e American Institute of Certified Public Accountants.*

A *Association of Certified Fraud Examiners* (ACFE) foi criada em 1988 para promover a detecção e dissuasão da fraude e do crime de “colarinho branco”. No último levantamento, foi totalizado mais de 31 mil membros em 110 países. Ela oferece uma credencial de examinador de fraude certificado (CFE), a mais reconhecida credencial de fraude e uma das maiores fornecedoras de educação profissional contínua para profissionais de fraude. Para se tornar um CFE, um indivíduo deve obedecer certas exigências de formação e de experiência, além de ser provado no exame de CFE.

A *Association of Certified Fraud Specialists* (ACFS) é uma organização que reconhece a fraude como uma especialidade por administrar a designação de especialista certificado em fraude (CFS). A missão da ACFS é administrar a designação de CFS, proporcionar formação especializada para os seus membros, bem como incentivar os seus membros a oferecer serviços gratuitos para as comunidades em que residem os seus membros.

Existem três formas de se tornar um CFS: (1) concluir com sucesso um exame de multipartes que abrange a detecção, dissuasão, investigação e repressão de crimes de colarinho branco, (2) completar a núcleo de cursos da academia da ACFS e ter um exame no final de cada curso, ou (3) ser adquirido por meio da apresentação de informações sobre a experiência e formação dos candidatos.

A *National Association of Certified Valuation Analysts* (NACVA) foi criada para avançar no campo de avaliações e outros serviços consultivos. Suporta os seus membros, fornecendo educação continuada e oferecendo três credenciais, a de analista de avaliação certificado (para aqueles que são CPAs), a de analista de avaliação autorizado (para aqueles que têm experiência de avaliação), bem como a de analista forense certificado (para consultores de contencioso).

The *National Litigation Support Services Association* (NLSSA) é uma associação de empresas CPA cuja composição é limitada a uma empresa em cada área metropolitana estatística (MSA). Destina-se a escolha da empresa líder em cada MSA para criar uma rede de peritos.

O *Institute of Business Appraisers* (IBA) apóia a prática de avaliação estritamente realizada em empresas. Fornece informações técnicas para os seus membros e educação profissional contínua, bem como a certificação de avaliador de negócios certificado (CBA). Para se tornar um CBA, o candidato deve se apresentar para um exame exaustivo sobre as teorias e práticas de avaliação de empresas (o que pode ser dispensado em determinadas circunstâncias) e ter cinco anos de experiência em tempo integral como avaliador de empresa ou cumprir determinadas normas de educação.

O AICPA apóia a contabilidade forense através da sua seção de Avaliação de Empresas e Serviços Forenses e de Contencioso. A missão da seção é aumentar a sensibilização da importância da avaliação empresarial e apoio aos serviços de contencioso, fornecendo recursos para os seus membros, bem como criar uma comunidade de pessoas interessadas em fornecer serviços de avaliação de negócio e serviços forenses e contenciosos.

O AICPA oferece a credencial de avaliador de empresas autorizado (ABV). Para obter essa credencial, o candidato deve ser um membro do AICPA em boa posição, manter um certificado ou licença emitida por um Estado válida e não revogada de CPA, ser aprovado em seu exame de avaliação global de negócio, fornecer provas contratos ou projetos de avaliação de 10 empresas que demonstrem substancial experiência e competência, e fornecer provas de 75 horas de aula relacionadas com a avaliação

empresarial.

2.3 A Contabilidade Forense no Brasil

O crime de fraude nas empresas brasileiras passou por uma extraordinária modificação e sofisticação. Se antes era praticado por um processo isolado e individual de um agente, agora, “[...] mais frequentemente executado por grupos, ou seja, a questão transformou-se em complexos esquemas dotados de tecnicidade, que somente podem ser combatidos com o conhecimento da tecnologia da informação e dos meios eletrônicos mais modernos” (SOARES, 2005, p. 53). Soares destaca o perfil do fraudador na gestão pública e privada, conforme observado na Tabela 1. Destaca-se os elevados percentuais, especialmente quanto à posição que o fraudador ocupa na entidade e ao sexo, ensejando que a prática da fraude tem maior incidência em determinado público com características específicas.

Tabela 1 – Perfil do fraudador na gestão pública e privada

Perfil do fraudador	%
Ocupa posição abaixo da gerência	86,9
É do sexo masculino	83,3
Tem entre 36 e 40 anos	52,4
Casado	67,2
Possui o ensino médio completo	81,2

Fonte: Adaptado de Soares (2005, p. 55)

As fraudes mais comuns detectadas nas entidades de personalidade jurídica privada são a apropriação indébita em sistemas de controle de entradas de materiais, falsificações (documentos, cheques, faturas, autenticações mecânicas, notas fiscais, *etc.*), pagamento de propinas e comissões não autorizadas pelo regulamento da empresa.

Cabe frisar que as NBC T 11 – IT – 03 – Fraude e Erro¹⁶ proporciona esclarecimentos adicionais sobre a responsabilidade do auditor nas fraudes e erros, nos trabalhos de auditoria, sendo que:

A responsabilidade primeira na prevenção e identificação de fraudes e/ou erros é da administração da entidade, mediante a manutenção de adequado sistema de controle interno, que, entretanto, não elimina o risco de sua ocorrência [...] O auditor não é responsável nem pode ser responsabilizado pela prevenção de fraudes ou erros. Entretanto, [...] Ao planejar a auditoria, o auditor deve indagar da administração da entidade auditada sobre qualquer fraude e/ou erro que tenham sido detectados. Ao detectá-los, o auditor tem a obrigação de comunicá-

¹⁶ Aprovada pela Resolução CFC n. 836/99.

los à administração da entidade e sugerir medidas corretivas, informando sobre os possíveis efeitos no seu parecer, caso elas não sejam adotadas.

Por outro lado, as fraudes em entidades de natureza pública são responsáveis por dilapidação do erário público, conhecidas como crimes contra a Administração Pública, os quais já se encontram tipificados em Lei (arts. 312 a 359 do Código Penal). Dentre os crimes praticados por funcionário público contra a Administração Pública tem-se o peculato, a concussão, corrupção passiva, prevaricação, abandono da função, *etc.* Já os praticados por particulares contra a Administração Pública citam-se: a corrupção ativa, o contrabando, o desacato, a usurpação de função pública, *etc.* Por fim, àqueles tipificados pelos artigos 338 a 359 do Código Penal: falso testemunho, fraude processual, abuso de poder, exploração de prestígio, favorecimento pessoal, patrocínio infiel, *etc.*

No entendimento de Soares (2005, p. 77), a fraude ou o logro, o engano, o dolo, o abuso de confiança, a manobra enganosa para enganar ou a obtenção de vantagens de forma ilícita, sob a óptica da “teoria da fraude” tem seus acontecimentos provenientes de três situações:

1. a partir do sistema, por fragilidade ou inexistência de controles ativos;
2. a partir do agente que atua de forma lesiva, apesar dos sistemas de controles;
ou
3. a partir do envolvimento do sistema e do agente.

Logo, independentemente da situação, a probabilidade de ocorrência da fraude é inerente ao contexto, independentemente dos controles instituídos. Portanto, o melhor instrumento de combate à fraude é o acompanhamento, a correção de rumos, a fiscalização, a auditoragem e a avaliação periódica dos sistemas da gestão da organização.

Parodi (2005, p. 222) esclarece que existem vários “sistemas proativos”¹⁷ para detectar fraudes internas, além de uma auditoria antifraude específica. Toda suspeição deve ser investigada e documentada. A investigação deve priorizar entrevistas, vigilância, auditorias investigativas, pesquisas documentais nos registros e análises organizacionais.

Contudo, mesmo que hajam mecanismos de prevenção à fraude, ainda que não sejam suficientes para coibir o ilícito, é necessário identificá-los por meio de provas evidenciadas em documentos, testemunhos, perícias e indícios (segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), “indícios vários e concordantes são provas”).

¹⁷ Os “sistemas proativos” incluem o monitoramento constante de indicadores suspeitos (*red flags*), análise das transações e a implantação de sistemas de “Controles Internos”.

No Brasil, a Lei Federal n. 9.034, de 03 de maio de 1995, dispõe sobre a utilização de meios operacionais para a prevenção e repressão de ações praticadas por organizações criminosas, sendo que o seu art. 1º, redação dada pela Lei n. 10.217, de 11 de abril de 2001, passou a vigorar:

Art. 1º - Esta Lei **define e regula meios de prova e procedimentos investigatórios** que versem sobre ilícitos decorrentes de ações praticadas por quadrilha ou bando ou organizações ou associações criminosas de qualquer tipo (**grifo nosso**).

Observa-se que os meios de prova e procedimentos investigatórios estão disciplinados em lei, sendo que a “prova pericial” possui amplo aparato legal para a sua conformação, conforme detalhado a seguir.

2.3.1 A Perícia Contábil no Brasil

A conformação legal da “prova pericial” advém do Decreto-Lei n. 1.608, de 18 de setembro de 1939 – Antigo Código de Processo Civil (CPC), substituído pela Lei n. 5.869, de 11.1.1973. O Capítulo VII daquele código, intitulado de “Dos Exames Periciais”, admitia a perícia “para prova de fato que dependa de conhecimento especial”, sendo que os quesitos formulados pelas partes poderiam sofrer intervenção do magistrado que presidia a sessão. Além disso, para a realização dos exames o perito possuía total liberdade para agir, podendo ouvir testemunhas e recorrer a outras fontes de informação.

A Lei n. 5.869, de 11 de Janeiro de 1973, institui o atual Código de Processo Civil. A Seção VII detalha a conformação da “prova pericial”, definindo que a “prova pericial consiste em exame, vistoria ou avaliação” e o juiz nomeará o perito, que “[...] cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso. Os assistentes técnicos são de confiança da parte, não sujeitos a impedimento ou suspeição”. E, de modo mais genérico, que “[...] todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, são hábeis para provar a verdade dos fatos, em que se funda a ação ou a defesa”.

Cabe lembrar que a atividade pericial (perícia contábil, tanto a judicial, como a extrajudicial e a arbitral) é exercida de forma pessoal pelo “Perito Contador regularmente registrado em Conselho Regional de Contabilidade”¹⁸, devendo por suas qualidades e

¹⁸ Resolução CFC n. 857/99 - NBC P 2 – Normas Profissionais de Perito Contábil.

experiência ser profundo conhecedor da matéria periciada. Para a execução da perícia contábil, o perito-contador e o perito-contador assistente devem ater-se ao objeto do trabalho a ser realizado, conquanto nas diligências, devem relacionar os livros, os documentos e os dados de que necessitem, solicitando-os, por escrito, em termo de diligência.

Os procedimentos de perícia contábil (exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, mensuração, avaliação e certificação) visam suportar as conclusões registradas no laudo pericial contábil ou parecer pericial contábil, circunscritos à natureza e a complexidade da matéria, conforme reza a NBC P 13 – Item 13.2:

1. O exame é a análise de livros, registros das transações e documentos.
2. A vistoria é a diligência que objetiva a verificação e a constatação de situação, coisa ou fato, de forma circunstancial.
3. A indagação é a busca de informações mediante entrevista com conhecedores do objeto da perícia.
4. A investigação é a pesquisa que busca trazer ao laudo pericial contábil ou parecer pericial contábil o que está oculto por quaisquer circunstâncias.
5. O arbitramento é a determinação de valores ou a solução de controvérsia por critério técnico.
6. A mensuração é o ato de quantificação física de coisas, bens, direitos e obrigações.
7. A avaliação é o ato de estabelecer o valor de coisas, bens, direitos, obrigações, despesas e receitas.
8. A certificação é o ato de atestar a informação trazida ao laudo pericial contábil pelo perito-contador conferindo-lhe caráter de autenticidade pela fé pública atribuída a este profissional.

Uma síntese deste aparato legal pode ser contextualizada nos enunciados de Hoog (2007, p. 48):

[...] a perícia é utilizada como elemento de prova, ou reveladora da verdade em assuntos fisco-contábeis, e tem por finalidade a demonstração de um fato ou ato, devendo ser efetuada com o maior rigor possível e embasada na mais pura e genuína expressão da verdade.

2.3.2 Perícia Contábil no Brasil versus Auditoria Contábil

No entendimento de Hoog (2007, p. 105):

A perícia é a prova elucidativa dos fatos, já a auditoria é mais revisão, verificação, tende a ser necessidade constante repetindo-se de tempo em tempo, com menos rigores metodológicos, pois se utiliza da amostragem. Já a perícia repudia a amostragem como critério e tem caráter de eventualidade e só trabalha

com o universo completo, onde a opinião é expressa com rigores de cem por cento de análise.

As principais características de perícia e auditoria destacadas pelo autor são:

1. A perícia na esfera judicial é executada somente por pessoa física, por profissional de nível universitário, devidamente inscrito no órgão de classe e autorizado por juiz (CPC, art. 145), conquanto na esfera extrajudicial, pode ser realizada por pessoa jurídica (Lei n. 6.404/76, Art. 8º). A auditoria pode ser executada tanto por pessoa física quanto por jurídica contratada pela empresa com independência e responsabilidade cível e criminal sobre a opinião emitida em relatório;
2. A perícia serve a um propósito ou questionamento específico, por exemplo, apuração de fraude contra o Balanço. A auditoria é de tendência continuada e repetitiva;
3. Na perícia, o objetivo do trabalho é a emissão do laudo pericial, enquanto na auditoria, é a emissão do parecer de auditoria, relatório de auditoria para orientação preventiva ou corretiva;
4. Os usuários do serviço na perícia são as partes e principalmente a justiça, porquanto na auditoria são os sócios, os investidores e os administradores; e
5. Na perícia, o seu objeto é a prova de um fato ou ato, enquanto na auditoria é a segurança dos controles internos.

Por fim, não foi possível identificar literatura estrita ao tema Contabilidade Forense, mas elementos textuais concernentes à Perícia Contábil e Auditoria. Da mesma forma, não logrou êxito a pesquisa bibliográfica atinente à normatização ou conformação legal para o referido tema, depreendendo-se que o tema ainda é pouco explorado nacionalmente, e se comparado com o cenário internacional, há um incremento nesta divergência.

Na seqüência são apresentadas informações disponibilizadas por duas organizações e que são convergentes com o tema da pesquisa. Cabe frisar que somente a Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro trata ou delinea o assunto textualmente como “Contabilidade Forense”.

2.3.3 Organizações – A Prática de *Forensic Services* e *Forensic Accounting*

A fusão entre a *Peat Marwick International* (PMI) e a *Klynveld Main Goerdeler* deu origem à *Klynveld Peat Marwick Goerdeler* (KPMG). Essa entidade destacou a área de Serviços Forenses (*Forensic Services*) para assessoramento das empresas, especialmente, na avaliação de vulnerabilidade a riscos e na investigação de fraudes, nas seguintes áreas:

- Investigações civis e criminais;
- Elaboração e revisão de provas;
- Preparação de laudos periciais;
- Declarações juramentadas e comprovação de evidências;
- Fornecimento de prova perante o juiz;
- Determinação pericial, arbitragem, mediação ou alternativa para a resolução da controvérsia;
- Investigação de suporte em insolvência; e
- Estratégias de conscientização e prevenção de fraudes.

A prática de “*Forensic*” da KPMG é realizada através da *Investigative and Integrity Advisory Services* (IIAS) e o *Dispute Advisory Services* (DAS). Assim, o IIAS assessoria empresas na avaliação de sua vulnerabilidade a riscos, na investigação de fraudes, condutas ilícitas e crimes eletrônicos e na mensuração e monitoração de programas de *compliance*.

Segundo a organização, os serviços focam as investigações contábeis e financeiras, a recuperação e prevenção de evidências digitais, a análise de dados e pesquisas de base de dados públicos. Os serviços de assessoria se concentram na avaliação dos riscos de fraude e condutas ilícitas, no cumprimento das normas de ética corporativa, no cumprimento das leis contra a “lavagem de dinheiro” e fraudes nos serviços públicos e no *compliance* corporativo.

O DAS assessoria empresas no gerenciamento de riscos provenientes de reivindicações, confrontos, disputas e litígios. Esses serviços incluem assistência em casos de litígio, por assistente técnico, perito ou árbitro, a prevenção de riscos de disputas, resoluções antecipadas de disputas, depoimentos periciais e apoio à verificação de sinistros de seguros.

Os profissionais da prática de “*Forensic*” da KPMG são contadores, economistas, profissionais financeiros e de avaliação, contadores forenses e profissionais de tecnologia forense.

Em 2004, a KPMG divulgou a terceira edição do Relatório da Pesquisa sobre “A Fraude no Brasil”. Consoante este relatório:

[...] a maioria das empresas, ao longo das suas vidas corporativas, enfrentará o ato fraudulento, de uma forma ou de outra. Se as empresas sobreviverão às experiências ou emergirão mais fortes dependerá, em última análise, das atitudes e dos processos internos em vigor, para responder, controlar e prevenir a fraude.

A área de “*Forensic*” da KPMG enviou a aproximadamente 1.000 empresas um novo questionário sobre a fraude empresarial e, novamente foram abordados aspectos fundamentais relativos ao ato fraudulento nas organizações: suas características, suas formas, o perfil do fraudador, o comércio eletrônico, a espionagem corporativa, as conseqüentes medidas e os procedimentos adotados para dificultar e mitigar sua ocorrência.

Algumas conclusões importantes consideradas pela KPMG:

1. 93% dos respondentes têm maior conhecimento sobre como as fraudes podem ocorrer, enquanto, 69% disseram já tê-las vivenciado em suas organizações;
2. para 74% de todos os respondentes, a fraude é ou pode tornar-se um grande problema para sua empresa, conquanto, 55% acreditam que aumentará no futuro – para 18%, diminuirá. As razões citadas para essa expectativa de crescimento é, principalmente, o enfraquecimento dos valores na sociedade, falhas no sistema de controle, impunidade e pressões econômicas;
3. 71% das fraudes foram decorrentes dos controles internos deficientes, não obstante, 52% dos respondentes citaram-nos como um dos métodos mais comuns na detecção da fraude, reforçando o papel central dos controles internos no combate à fraude. Como parte de seus planos para diminuir a possibilidade de fraudes, as organizações pretendem se concentrar em métodos internos de detecção, em treinamento de pessoal e no estabelecimento de um código de conduta ou de um manual de comportamento profissional;
4. para 83% dos respondentes, os montantes envolvidos em fraude foram inferiores a R\$ 1 milhão; porém, em 49% dos casos, não se recuperou nenhuma parte do valor;
5. os respondentes acreditam que seus próprios funcionários (58%) são a maior fonte de ameaça, especialmente seu pessoal de suporte (57%);
6. áreas/departamentos mais afetadas pelas fraudes são o departamento Financeiro (39%) e a área de Compras (29%). Os tipos de fraudes que resultaram nas maiores perdas foram falsificação de cheques ou documentos, roubo de ativos e contas de despesas;

7. o fraudador típico é homem (83%), situa-se na faixa etária de 26 a 40 anos (70%) e percebe, mensalmente, entre R\$ 1.000,00 e R\$ 4.500,00 (61%). A maioria das fraudes reportadas foi cometida por funcionários com mais de dois e menos de cinco anos na empresa;
8. a maioria das empresas (60%) demitiu os fraudadores e quase a metade delas (29%) apresentou queixa criminal contra eles; as investigações – tanto internas como externas – representam 33% das medidas adotadas;
9. a revisão de segurança física tornou-se o fator de segurança preventivo predominante entre os respondentes (59%). Outras medidas preventivas mais adotadas contra a e-fr@ude são os *backgrounds checks* de fornecedores de sistemas (35%) e de entidades com as quais a empresa mantém relações comerciais (30%);

Segundo a Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro¹⁹ (CGM), a atividade da Contabilidade Forense consiste basicamente na investigação sobre suspeitas de fraudes e irregularidades e no rastreamento da origem e do destino de grandes somas de dinheiro. Entende que esse tipo de levantamento pode resultar na abertura de processos civis, criminais ou disciplinares, dependendo da empresa ou da instituição em que ocorra.

Outro ponto destacado por aquela Controladoria é que a investigação sobre desvio de verbas é serviço oferecido pelo Contador Forense, incluindo-se ainda o estabelecimento de políticas que respondam com eficácia a uma possível identificação de fraude.

Um dado importante que denota a percepção de um contingente gregário quanto à abrangência espacial da Contabilidade Forense pode ser observado no resultado da pergunta formulada pela CGM – “Você sabe do que trata a Contabilidade Forense?”. Não obstante o universo ou espaço amostral diminuto (82 respostas computadas), tem-se uma visão do entendimento restrito quanto ao tema em discussão, qual seja:

1. Pergunta: “Você sabe do que trata a Contabilidade Forense?”
2. Resultado: “Sim: 16, Não: 54, Em parte: 12”

Esse contexto permite considerar que aproximadamente 80,6% dos respondentes declararam insipiência quanto ao tema abordado e, somente 19,4% informaram total familiaridade com o assunto Contabilidade Forense.

¹⁹ Contabilidade forense: ferramenta na investigação de fraudes - Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Ano XI, Nº52 - Julho/Agosto de 2003. Disponível em: <<http://www7.rio.rj.gov.br>>. Acesso em: 25 jun. 2007.

3 METODOLOGIA

O tipo de pesquisa utilizada neste trabalho foi a exploratória que, segundo Marconi e Lakatos (2003, p. 188), são

investigações de pesquisa empírica cujo objetivo é a formulação de questões ou de um problema, com tripla finalidade: desenvolver hipótese, aumentar a familiaridade do pesquisador com um ambiente, fato ou fenômeno, para a realização de uma pesquisa futura mais precisa ou modificar e clarificar conceitos.

Para tanto, foram realizadas algumas etapas para a consecução deste estudo que consistiram em:

- a) elaboração do questionário;
- b) pré-teste;
- c) escolha da população e amostra; e
- d) coleta de dados.

3.1 Elaboração do questionário

A pesquisa utilizou-se de questionários semi-estruturados, compostos de onze questões dicotômicas e uma semi-aberta. Nas palavras de Ayrosa e Sauerbronn (2004, p. 189), a tarefa do pesquisador é eleger a forma mais adequada de ler o fato social e dele extrair sentido. Para tanto, a composição do questionário teve por espírito buscar o entendimento por meio do significado cruzado das respostas apresentadas; uma resposta negativa, *per se*, não significa necessariamente uma posição contrária do respondente e deve ser comparada com outras respostas para permitir uma avaliação mais adequada de seu posicionamento acerca da matéria.

O questionário apresentado, que compõe o Apêndice deste trabalho, apresenta os seguintes objetivos, a saber:

- a) verificar a percepção dos profissionais de controle externo e interno acerca da Contabilidade Forense e sua aplicação no combate à fraude;
- b) traçar o perfil desse profissional, em especial no que tange à sua formação acadêmica em graduação;

- c) identificar, por meio do entendimento do respondente, a existência ou não da demanda pela criação de cursos de pós-graduação *latu sensu* em Contabilidade Forense no Brasil.

Na primeira folha de cada questionário, é explicado ao profissional o objetivo da pesquisa e sua relevância, oferecendo quatro informações retiradas de fontes acadêmicas sobre a matéria afim de permitir um melhor entendimento da pesquisa proposta. Essas informações têm um efeito reduzido sobre o conhecimento anterior e as convicções dos respondentes.

É esclarecido também que as informações fornecidas por meio do questionário são confidenciais e não terão utilização diversa da proposta da pesquisa, assim como somente serão apresentadas de forma agregada, não comprometendo o respondente nem a instituição a que este pertence.

O questionário foi composto com as perguntas identificadas abaixo. Após cada pergunta, segue o objetivo do pesquisador com a aplicação da mesma.

1) Você possui algum conhecimento prévio do que é a Contabilidade Forense?

O objetivo desta pergunta é bem claro: verificar se o respondente possuía algum conhecimento prévio sobre a Contabilidade Forense. Como o conceito não é de ampla divulgação e não se encontra definido no léxico contábil brasileiro, é plenamente aceitável que o profissional não tenha tido contato com o mesmo. Contudo, pelo elevado nível dos profissionais, é esperado um percentual baixo, porém significativo de pessoas com noções de Contabilidade Forense.

2) Você considera o Combate à Fraude como foco central de suas atividades de Controle?

O espírito da pergunta é verificar a identificação do profissional com a busca de situações em que a Fraude ocorre. É fato corrente a defesa de que a obrigação maior do profissional de controle é verificar o grau de aderência dos gestores à lei e aos normativos, contudo deve-se dar relevo ao fato que a simples aplicação da legislação não é suficiente para impedir ações fraudulentas.

3) *No seu entendimento, “Contabilidade Forense” seria o mesmo que “Perícia Contábil”?*

Relembrando que a pesquisa não foi realizada entre peritos contábeis, o objetivo da pergunta é identificar a capacidade de o profissional segregar a atuação pericial, realizada por provocação de autoridade competente ou pelas partes em processo criminal ou judicial, da aplicação dos conhecimentos em Contabilidade Forense, mais ampla e de natureza também proativa. Esta pergunta possui forte relacionamento com a primeira, que trata do conhecimento prévio do respondente sobre o que é a Contabilidade Forense.

4) *Em seus trabalhos, existe uma preocupação com a geração de documentos (evidências e provas) com vistas à responsabilização cível e criminal?*

A despeito da existência de trabalhos específicos, realizados por profissionais de controle não afetos diretamente à proteção do patrimônio de entidades, a “grosso modo”, esta atuação é intrinsecamente ligada às suas atividades. O descasamento entre os trabalhos de controle e fiscalização e a produção de material probante é fator de insucesso nos processos de controle.

5) *Você considera que os conhecimentos jurídicos aplicados nos processos de Controle tenham cunho apenas instrumental?*

O objetivo desta pergunta é precipuamente identificar o grau de juridicização atribuído pelo respondente aos processos de controle. Mesmo para um profissional do Direito, os conhecimentos jurídicos têm um cunho instrumental, não sendo um fim em si mesmos. O foco deve ser a proteção do patrimônio.

6) *Indique sua formação acadêmica em cursos de GRADUAÇÃO.*

Esta pergunta busca identificar o perfil do Profissional de Controle quanto à sua formação acadêmica em graduação. Entendeu-se pertinente obter qual a prevalência de cursos entre os profissionais, bem como a evolução de sua formação, por meio da informação de outros cursos de graduação concluídos ou a concluir. Espera-se um elevado percentual de profissionais buscando o curso de Direito e não de Ciências Contábeis como nova graduação.

7) Indique o mais alto nível de curso de pós-graduação que você realizou.

Esta pergunta, ao mesmo tempo que auxilia na composição o perfil do profissional de controle, permite avaliar se uma resposta negativa na 11ª pergunta caracteriza um desinteresse pela realização de uma pós-graduação em Contabilidade Forense em decorrência de já haver feita outras pós-graduações. Composto-se com a 12ª pergunta, podemos identificar se o profissional é refratário à idéia proposta ou se sua opinião não necessariamente significa desinteresse pela matéria.

8) Profissionalmente, você se utiliza de softwares de auditoria ou mineração de dados, tais como o Audit Command Language – ACL, o IDEA e o B.O. (Business Object)?

Todas as instituições pesquisadas disponibilizam “softwares” como os enunciados no comando da pergunta. A não-utilização dos mesmos pode significar a falta de treinamento e/ou que o profissional a considere desnecessária ou desconfortável para o desempenho de suas atividades. Tais ferramentas são de grande valia em Contabilidade Forense pela capacidade de processar grandes massas de dados e, entre outras possibilidades, indicar trilhas de auditoria mais eficazes.

9) A sua instituição disponibiliza os serviços da Consultoria Jurídica para os Profissionais de Controle?

Determinados processos de controle demandam grande profundidade em seu aspecto jurídico. A falta de suporte no assunto pode gerar entre os profissionais o sentimento de que o estudo do Direito, em especial em cursos de graduação, pode ser muito mais útil do que os conhecimentos contábeis. Com algumas exceções, tais serviços somente são disponibilizados aos maiores níveis das organizações, podendo caracterizar uma resposta positiva uma interpretação equivocada do papel da Consultoria Jurídica em órgãos de controle. Subsidiariamente, pode ser presumido que o papel hoje desempenhado pelas Consultorias Jurídicas seria mais efetivo se realmente desse suporte às ações de controle.

10) Você acha importante a inclusão de disciplinas que tratam de Combate à Fraude em cursos de graduação?

Intencionalmente, a inclusão proposta não foi restrita ao curso de Ciências Contábeis. Outras Ciências Sociais também podem se beneficiar destes conhecimentos, mesmo que oferecendo as disciplinas como optativas ou complementares a outras disciplinas. De qualquer forma, a pergunta oferece uma boa percepção da importância dada pelos respondentes à matéria.

11) Você faria uma pós-graduação “latu sensu” em Contabilidade Forense?

Considerado um medidor de interesse pelo profissional de controle sobre a matéria; esta pergunta serve também para a identificação ou não da demanda por cursos de pós-graduação em Contabilidade Forense no Brasil, que é a forma mais indicada para suprir a deficiência de conhecimento por parte dos profissionais em comento. Relembre-se que uma resposta negativa neste quesito não significa obrigatoriamente a rejeição do respondente pela idéia. Sua análise deve levar em consideração as respostas das perguntas de número 7 e 12, além da formação em graduação (pergunta 6).

12) Você sugeriria a alguém que fizesse uma pós-graduação “latu sensu” em Contabilidade Forense?

Além de profissionais da área de controle, os respondentes são formadores de opinião na área. Uma sugestão, ainda que emitida por uma pessoa que não se habilitaria a fazer o curso em comento, possui um peso na escolha de outras pessoas. É a resposta que melhor sinaliza, depois da 11^a, a percepção da importância do curso para o profissional.

3.2 Pré-teste

Segundo Malhotra (2007, p. 308), o pré-teste “se refere ao teste do questionário em uma pequena amostra de entrevistados, com o objetivo de identificar e eliminar problemas

potenciais”, sendo o tamanho desta amostra pequeno, entre 15 (quinze) e 30 (trinta) questionários.

Tal procedimento visa identificar e eliminar problemas potenciais e deve ser aplicado entre pessoas da mesma população escolhida para a realização da pesquisa de campo, ou seja, profissionais de controle externo e interno, da Administração Pública Federal, direta e indireta.

Foram selecionados 25 (vinte e cinco) profissionais aos quais foram aplicados os questionários-base de forma oral, discutindo-se cada questão e realizando-se uma entrevista. Como resultado do pré-teste, podemos citar que:

- a) as questões foram achadas pertinentes ao objeto da pesquisa;
- b) houve grande interesse pelo assunto, a despeito de 80% dos entrevistados afirmar não possuírem conhecimento prévio do que é a Contabilidade Forense;
- c) não foi considerado necessária a edição (alteração, exclusão ou inclusão) de perguntas do questionário;
- d) 68% dos entrevistados externaram interesse em realizar uma pós-graduação *lato sensu* em Contabilidade Forense;
- e) a utilização de perguntas dicotômicas desperta menos antipatia aos respondentes do que a utilização de escalas “Likert”;
- f) o tempo médio de resposta foi de seis minutos, considerado ideal para a realização da pesquisa.

A seleção de perguntas dicotômicas derivou do entendimento colhido junto aos respondentes do pré-teste, realizado entre 25 profissionais de controle selecionados no mesmo universo objeto da pesquisa. Nas palavras de Malhotra (2007, p. 296), “a maioria dos entrevistados não está disposta a dedicar grande esforço para dar informações”, devendo-se minimizar o esforço exigido para tal. A Escala Likert, a despeito das vantagens na análise dos dados, foi alvo de críticas e classificada como “cansativa” pelos profissionais que participaram do pré-teste.

3.3 Escolha da população e amostra

A amostragem se deu por critérios de tipicidade e acessibilidade. Segundo Vergara (1997, p. 49), por tipicidade entende-se a seleção de elementos que o pesquisador considere

representativos da população-alvo; por acessibilidade, entende-se a seleção dos elementos pela facilidade de acesso a eles.

3.3.1 Determinação do tamanho da amostra

De acordo com Malhotra (2007, p. 352), o tamanho da população, N , não afeta diretamente o tamanho da amostra, exceto quando se deve aplicar o fator de correção de população finita, para amostras maiores do que 10% da população total. O que afeta diretamente o tamanho da amostra é a variabilidade da característica na população.

Se a estatística de interesse for uma proporção, o que se aplica na presente pesquisa, devem-se seguir os seguintes passos para a determinação do tamanho da amostra:

- a) especificar o nível de precisão (D); no caso entende-se desejada a precisão de 5%;
- b) especificar o nível de confiança; 95% para a presente pesquisa;
- c) determinar o z associado ao nível de confiança; este valor é de $z = 1,96$;
- d) estimar a proporção populacional $\pi = 0,36$ para a percepção positiva do que é Contabilidade Forense, obtido a partir da média das respostas das perguntas 1 e 3 do questionário; e
- e) calcular o tamanho da amostra, segundo a fórmula:

$$n = \pi (1 - \pi) z^2 / D^2$$

Calculando-se, temos:

$$n = 0,36(1 - 0,36) \cdot (1,96)^2 / (0,05)^2$$

$$n = 354,04$$

$$n \cong 354$$

Considera-se então significativa a amostra superior a 354 questionários válidos, dentro do universo da pesquisa.

3.4 Coleta de dados

Como dificuldades encontradas quando da distribuição dos questionários, podem-se citar:

- a) a recusa a responder, uma vez que foi dada ampla liberdade aos profissionais selecionados para exercer seu direito de não participar da pesquisa;
- b) ausências, decorrentes de participação em auditorias, férias e outros afastamentos;
- c) o tempo demandado para a entrega e recolhimento dos questionários.

Reitera-se a elevada participação dos profissionais, uma vez que, dos 1.000 questionários distribuídos, obteve-se resposta em 396 deles, o que pode ser considerado extremamente positivo e representa a boa acolhida que a pesquisa teve no meio.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Segundo GIL (1994, p. 77), como a percepção é subjetiva, os dados resultantes da pesquisa podem ser distorcidos, criando a possibilidade de haver muita diferença entre o que as pessoas fazem ou sentem e o que elas dizem a esse respeito.

Foram respondidos 396 (trezentos e noventa e seis) questionários e, considerando que a amostra superou o valor da amostra de 354 (trezentos e cinquenta e quatro) questionários calculada, entende-se ser a amostra significativa para o universo selecionado, qual seja, de profissionais de controle externo e interno da Administração Pública Federal, direta e indireta.

4.1 Características da Amostra

Os questionários foram respondidos por profissionais de controle externo e interno da Administração Pública Federal, direta e indireta. Compuseram a amostra profissionais dos seguintes instituições:

- Aeronáutica;
- Marinha do Brasil;
- Exército Brasileiro;
- Caixa Econômica Federal;
- Petrobrás S.A.;
- Serpro;
- Receita Federal do Brasil;
- Controladoria-Geral da União;
- Tribunal de Contas da União;
- Câmara dos Deputados; e
- Senado Federal.

A Tabela 2 apresenta a quantidade e o percentual de respondentes por instituição, sobressaindo a participação do Tribunal de Contas da União, representando 45,2% dos respondentes, seguido da Controladoria Geral da União com 14,9% e da Caixa Econômica Federal com 14,4%.

Tabela 2 – Composição da amostra por instituição

Instituição	Qtde.	%
Aeronáutica	9	2,3
Marinha do Brasil	14	3,5
Exército Brasileiro	20	5,1
Caixa Econômica Federal	57	14,4
Petrobrás S.A.	19	4,8
Serpro	4	1,0
Receita Federal do Brasil	9	2,3
Controladoria Geral da União	59	14,9
Tribunal de Contas da União	179	45,2
Câmara dos Deputados	13	3,3
Senado Federal	13	3,3
Total	396	100,0

Fonte: Dados da pesquisa

A seguir, a Tabela 3 mostra a formação em cursos de graduação dos respondentes por grande área, esta definida pela Capes, tendo como destaque a área de Ciências Sociais Aplicadas como primeiro curso (245 respondentes que corresponde a 62,5% do total).

Tabela 3 – Formação dos respondentes por grande área

Grande Área	1ª Graduação	2ª Graduação	3ª Graduação	4ª Graduação
Ciências Agrárias	11	0	0	0
Ciências Biológicas	1	0	0	0
Ciências da Saúde	5	1	0	0
Ciências Exatas e da Terra	32	6	0	0
Ciências Humanas	21	3	1	1
Ciências Sociais Aplicadas	245	74	6	1
Engenharias	57	1	1	0
Linguística, Letras e Artes	2	3	0	0
Outras	18	2	2	0
Total	392	90	10	2

Fonte: Dados da pesquisa.

A Tabela 4 evidencia que os três principais cursos de graduação dos respondentes, considerando todas as graduações, ou seja, a 1ª, 2ª, 3ª e 4ª, são: Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas e Direito, com 27,6%, 29,8%, 20,9% e 18,7%, respectivamente. Portanto, a maior concentração se dá no curso de Ciências Contábeis.

Tabela 4 – Formação dos respondentes por curso de graduação

Curso	1ª Graduação	2ª Graduação	3ª Graduação	4ª Graduação
Administração	82	7	1	0
Arquitetura (e Urbanismo)	1	0	0	0
Ciências Contábeis	81	16	0	0
Ciências Econômicas	57	10	1	0
Ciências Sociais	2	2	0	0
Comunicação Social	4	0	0	0
Direito	17	39	4	1
Serviço Social	1	0	0	0
Total	245	74	6	1

Fonte: Dados da pesquisa.

Por fim, a titulação em nível de pós-graduação dos respondentes em relação ao tamanho da amostra alcançou o percentual de 69,4, sendo que destes, 217 respondentes fizeram curso de pós-graduação *lato sensu*.

Tabela 5 – Formação dos respondentes por curso de pós-graduação

Pós-graduação	Qtde.	%
Especialização	217	78,9
Mestrado	51	18,5
Doutorado	4	1,5
Pós-doutorado	3	1,1
Total	275	100,0

Fonte: Dados da pesquisa.

4.2 Análise das respostas

As respostas apresentadas nos questionários foram analisadas individualmente, em conjunto e em confronto, buscando captar a percepção dos profissionais de controle acerca da proposta da pesquisa. A seguir, são analisadas as questões individualmente e apresentadas os gráficos de distribuição das respostas.

Primeira questão: “*Você possui algum conhecimento prévio do que é a Contabilidade Forense?*”

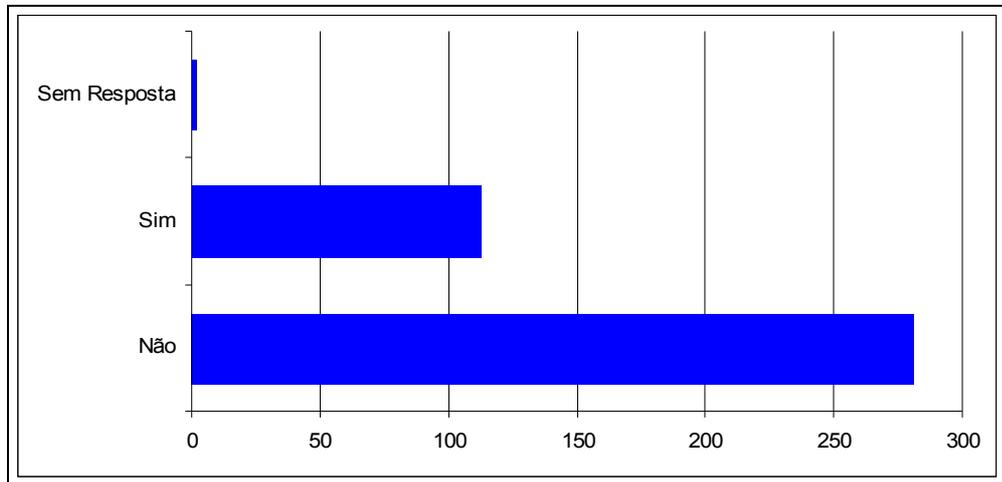


Figura 3 – Distribuição das respostas da 1ª questão
Fonte: Dados da pesquisa.

Considerando a pequena divulgação que possui a Contabilidade Forense em nosso país, um índice de respostas positivas da ordem de 28,5% é um indicativo do nível dos profissionais respondentes. Apenas 0,5% não respondeu a pergunta, restando 71,0% que informaram não possuir nenhum conhecimento prévio da matéria. Dentro do espírito da pergunta da pesquisa, um índice relativamente baixo de conhecimento do que trata a Contabilidade Forense.

Segunda Questão: “*Você considera o Combate à Fraude como foco central de suas atividades de Controle?*”

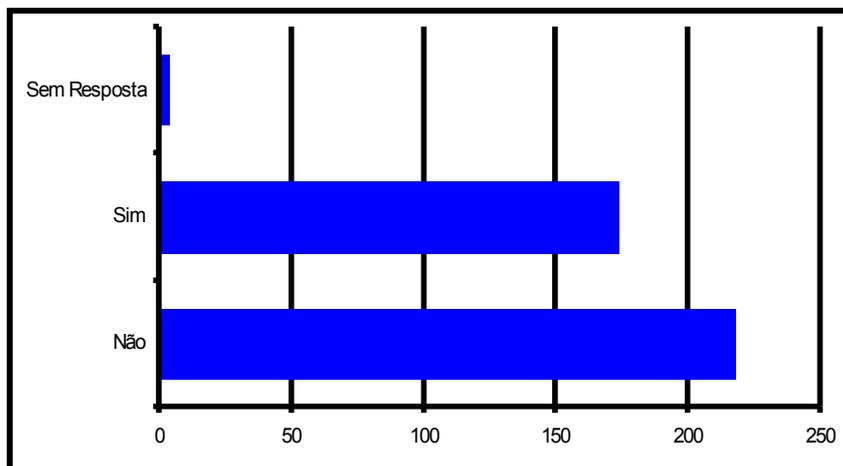


Figura 4 – Distribuição das respostas da 2ª questão
 Fonte: Dados da pesquisa.

Tendo como referência o público-alvo escolhido, profissionais de controle externo e interno, as respostas afirmativas deveriam ter apresentado um percentual mais elevado, o que *in casu* não ocorreu, denotando a falta de conhecimento do objetivo das atividades atinentes ao controle.

Terceira Questão: “No seu entendimento, ‘Contabilidade Forense’ seria o mesmo que ‘Perícia Contábil’?”

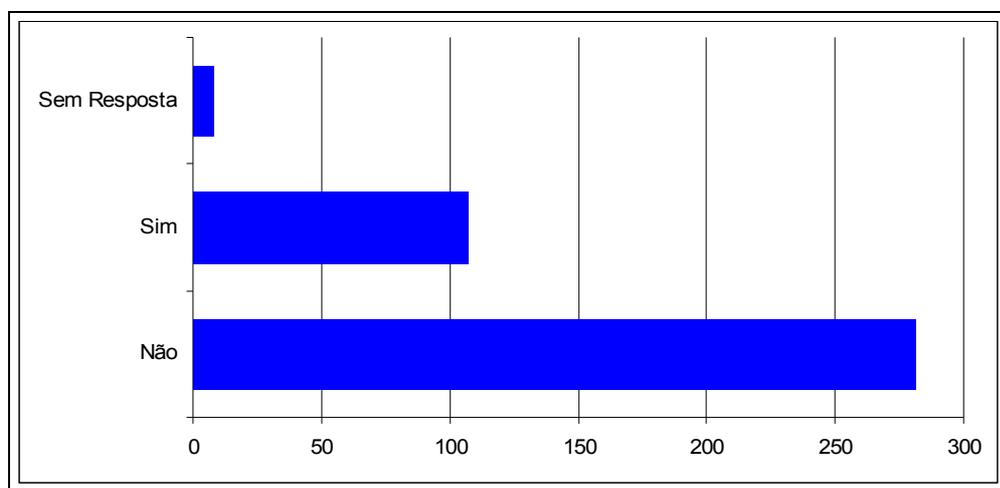


Figura 5 – Distribuição das respostas da 3ª questão
 Fonte: Dados da pesquisa.

O índice elevado de profissionais que respondeu negativamente à questão (71%) é um fator favorável à Contabilidade Forense, pela segregação desta de uma de suas aplicações. Quando da realização do pré-teste, identificou-se a dúvida pela capacidade da Contabilidade Forense de produzir provas hábeis, mas tão logo foi externada sua característica proativa, em contraposição à atuação por provocação da Perícia Contábil, não houve dúvidas acerca da diferenciação entre ambas.

A quantidade de abstenções e o número de respostas afirmativas foi relativamente alto, tendo em vista que o questionário apresentava conceitos de Contabilidade Forense e o número de contadores era de 97 num total de 396 respondentes.

Quarta Questão:

“Em seus trabalhos, existe uma preocupação com a geração de documentos (evidências e provas) com vistas à responsabilização cível e criminal?”

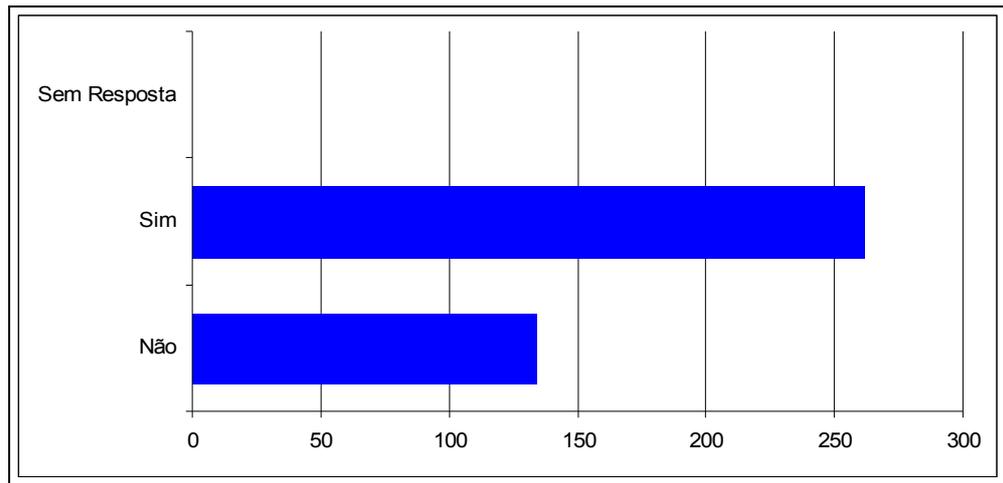


Figura 6 – Distribuição das respostas da 3ª questão

Fonte: Dados da pesquisa

O percentual elevado (66,2%) de respostas afirmativas desta questão é antagônico ao percentual de respostas negativas da segunda questão (55,1%), evidenciando a falta de coesão entre os respondentes sobre o objetivo das atividades de controle no combate à fraude.

Analisando as questões de 1 a 4 em conjunto pode-se observar que não há conhecimento disseminado sobre a Contabilidade Forense no Brasil entre os profissionais de controle. Assim, a resposta à segunda parte do questionamento proposto na pergunta deste trabalho de **qual a percepção dos profissionais de controle em relação à Contabilidade Forense no Brasil?** É de que a Contabilidade Forense, levando-se em consideração as respostas apuradas nas questões de 1 a 4 dos questionários respondidos, ainda é um assunto desconhecido para os profissionais que trabalham com controle.

5 CONCLUSÕES

As considerações apresentadas a seguir constituem uma síntese dos resultados apurados nessa pesquisa. Assim, dentre as principais conclusões às quais a pesquisa permite chegar, temos que foi verificado um grande desconhecimento por parte dos profissionais de controle acerca do que é a Contabilidade Forense, sendo que parte significativa respondeu positivamente que possuía algum conhecimento prévio do que tratava a matéria.

Outro fator relevante identificado é que várias técnicas e ferramentas da Contabilidade Forense já são utilizados pelos profissionais pesquisados, mesmo estes desconhecendo sua relação com a matéria.

A fraude não é considerada como foco central das atividades de controle por mais de 50% dos respondentes. Ainda que a verificação da aderência legal dos atos de gestão não seja suficiente para coibir danos ao patrimônio, buscar situações onde possa haver fraude não constitui objetivo de parte significativa dos profissionais de controle.

A despeito de a Perícia Contábil se utilizar de técnicas e ferramentas da Contabilidade Forense, era esperado a diferenciação entre ambas pelos profissionais. Entretanto, mais de 27% dos respondentes afirmaram serem as duas a mesma coisa, ressaltando-se que a pesquisa não foi realizada entre peritos contábeis.

A produção de evidências não é relevante para parte dos respondentes (33,8%), o que denota o potencial incremento nos processos de controle que seria resultante da modificação de seu enfoque.

Há uma prevalência de profissionais graduados na área das Ciências Sociais Aplicadas, em especial da Economia, Administração, Ciências Contábeis e Direito. Contudo, os contadores são os profissionais mais frequentes da amostra, representando 24,5% do total de respondentes. Além disso, 69,4% dos respondentes possui algum curso de pós-graduação.

A Contabilidade Forense se apresenta como novo universo de pesquisa e de desenvolvimento profissional no Brasil, estando defasada em relação aos Estados Unidos da América em termos de reconhecimento e normatização, tanto pelo Estado como pelos órgãos representativos da profissão. Seu desenvolvimento carece de maior discussão e disseminação de conhecimento pelos profissionais de controle.

Pode-se considerar que a valorização que a Contabilidade Forense experimentou nos últimos anos – frutos sem sombra de dúvida dos grandes escândalos financeiros já citados – é o ressurgimento da função essencial da Ciência Contábil: a proteção ao patrimônio. O registro não é um fim em si mesmo, servindo de ferramenta fundamental do controle; e não se controla aquilo que não se conhece.

Como linhas de pesquisa sugeridas, recomenda-se algumas consideradas como mais relevantes pelo autor em função das pesquisas realizadas para este trabalho: contabilidade de custos sob a ótica da Contabilidade Forense; e combate à lavagem de dinheiro.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado, 1998.

_____. Decreto-lei n. 1.608, de 18 de setembro de 1939 – Antigo Código de Processo Civil - substituído pela Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/De1608.htm>. Acesso em 17 dez. 2007.

_____. Decreto-lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/De12848.htm >. Acesso em 17 dez. 2007.

_____. Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973. Código de Processo Civil. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5869.htm >. Acesso em 17 dez. 2007.

CHEVALIER, Jean. **La technique de l'organisation des entreprises: Le gouvernement de l'entreprise**. Livro I. 3. ed. Paris: Ed. Dunod, 1937.

CODERRE, David G. **Fraud detection: a revealing look at fraud**. 2nd Edition. Vancouver: Ekaros Analytical, Inc., 2004.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Resolução n. 836, de 22 de fevereiro de 1999, 02 de março de 1999

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 4. ed.. São Paulo: Atlas, 1994.

GRIPPO, Frank J.; IBEX, J.W. “Ted”. Introduction to forensic accounting. **National Public Accountant**. Alexandria, p. 4-5, jun. 2003.

HERRMANN JÚNIOR, Frederico. **Contabilidade Superior**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 1972.

HOOG, Wilson Alberto Zappa. **Prova Pericial Contábil: Aspectos Práticos e Fundamentais**. 4. ed. Curitiba: Juruá Editora, 2005.

HOPWOOD, William S.; LEINER, Jay J.; YOUNG, George R. **Forensic Accounting**. New York: McGraw-Hill Irwin, 2007.

HUATUCO, Ivett Gisely Bravo. **Contabilidade Forense**. Disponível em <<http://contabilidadforense.blogspot.com>> Acesso em 17 dez 2007.

IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARION, José Carlos. **Introdução à teoria da contabilidade**. São Paulo: Atlas, 1999.

KPMG. **A fraude no Brasil: Relatório da Pesquisa 2004**. Disponível em: <<http://www.kpmg.com.br/publicacoes/forensic/Fraudes2004site.pdf>>. Acesso em 17 ago. 2007.

LAKATOS, E.M.; MARCONI, M.A. **Fundamentos de pesquisa metodológica científica**. 5ª ed. Revisado e ampliada. São Paulo:Atlas, 2003.

MALHOTRA, Naresh K. **Pesquisa de marketing: uma orientação aplicada**. Tradutora: Laura Bocco. 4. ed. Porto Alegre: Bookman, 2006.

MANNING, George A. **Financial investigation and forensic accounting**. Boca Raton: CRC Press, 2005.

MAZAR, Nina; ARIELY, Dan. Dishonesty in everyday life and its policy implications. **Journal of Public Policy & Marketing**. Chicago, v. 25, p. 1-21, primavera 2006.

NIYAMA, Jorge Katsumi. **Contabilidade Internacional**. São Paulo: Atlas, 2005.

PARODI, Lorenzo. **Manual das Fraudes**. Rio de Janeiro: Brasport, 2005.

RAMASWAMY, Vinita. *Corporate Governance and the Forensic Accountant*. **The CPA Journal**. Ohio, p. 68-70, mar 2005.

SILVA, Lino Martins da . **Apuração e Prevenção de Fraudes em Contabilidade**. 1. ed. Rio de Janeiro: Sindicato dos Fiscais de Renda do Estado do Rio de Janeiro, 1999. v. 1. 159 p.

SILVERSTONE, Howard. SHEETZ, Michael. **Forensic accounting and fraud investigation for non-experts**. New Jersey: John Wiley & Sons, 2004.

SINGLETON, Tommie W.; SINGLETON, Aaron J.; BOLOGNA, G. Jack; LINDQUIST, Robert J. **Fraud auditing and forensic accounting**. New Jersey: John Wiley & Sons, 2006.

SINGLETON, Tommie; KING, Bret; MESSINA, Frank M.; TURPEN, Richard A. Pro-ethics activities: do they really reduce fraud? **The Journal of Corporate Accounting and Finance**. New Jersey, v. 14, n. 6, p. 85-93, set./out. 2003.

SOARES, Inaldo de Vasconcelos de. **Fraudes nas Gestões Públicas e Privadas**. Brasília: Brasília Jurídica, 2005.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e relatórios de pesquisa em Administração**. São Paulo: Atlas, 1998.

WELLS, Joseph T. **Corporate fraud handbook: prevention and detection**. New Jersey: John Wiley & Sons, 2004.

_____. **Principles of fraud examination**. New Jersey: John Wiley & Sons, 2005.

APÊNDICE

APÊNDICE - Questionário



COMBATE À FRAUDE: UMA PROPOSTA PELA CRIAÇÃO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATU SENSU* EM CONTABILIDADE FORENSE NO BRASIL

Prezado Profissional de Controle,

O presente questionário é parte de uma pesquisa realizada no âmbito do Programa de Mestrado em Ciências Contábeis realizado pela UnB. Seus objetivos são:

- a) verificar a percepção dos Profissionais de Controle (Externo e Interno) acerca da Contabilidade Forense e sua aplicação no Combate à Fraude;
- b) traçar o perfil do Profissional de Controle, em especial no que tange à sua formação acadêmica em graduação;
- c) identificar a existência de demanda para a criação de cursos de pós-graduação *lato sensu* em Contabilidade Forense no Brasil.

Para tanto, foram selecionadas doze perguntas cujas respostas permitirão verificar o que significa a Contabilidade Forense nas atividades de Controle, traçar um perfil do Profissional de Controle e sinalizar medidas a serem adotadas para aperfeiçoar o suporte acadêmico ao Combate à Fraude em nosso país.

Como suporte às respostas ao questionário, apresentam-se as seguintes informações retiradas de fontes acadêmicas:

“Contabilidade Forense é a Ciência da coleta e apresentação de informações financeiras em uma forma que seja aceita como prova por uma Corte julgadora contra perpetradores de crimes de natureza econômica.”

“A Contabilidade Forense tem por objeto central a Fraude.”

“Fraudes são atos ilegais que se caracterizam por ardis, dissimulação ou violação de confiança que não sejam derivados de ameaça de aplicação de força física ou violência, com o intuito de obter dinheiro, propriedades ou serviços ou para evitar sua perda, ou para assegurar vantagens pessoais ou comerciais.”

“Os conhecimentos em Contabilidade Forense podem ser aplicados de maneira reativa ou proativa”.

As informações aqui fornecidas são CONFIDENCIAIS e não terão aplicação diversa da proposta da pesquisa, sendo apresentadas de maneira AGREGADA.

QUESTIONÁRIO

1) Você possui algum conhecimento prévio do que é a Contabilidade Forense?

SIM NÃO

2) Você considera o Combate à Fraude como foco central de suas atividades de Controle?

SIM NÃO

3) No seu entendimento, “Contabilidade Forense” seria o mesmo que “Perícia Contábil”?

SIM NÃO

4) Em seus trabalhos, existe uma preocupação com a geração de documentos (evidências e provas) com vistas à responsabilização cível e criminal?

SIM NÃO

5) Você considera que os conhecimentos jurídicos aplicados nos processos de Controle tenham cunho apenas instrumental?

SIM NÃO

6) Indique sua formação acadêmica em cursos de **GRADUAÇÃO**. Para o primeiro curso, coloque o número “1” ao lado do mesmo; para o segundo – se for o caso – coloque o número “2”, e assim sucessivamente. No caso de ainda estar cursando, coloque a letra “C” ao lado do curso correspondente.

(Exemplo: primeiro curso em Administração, segundo em Ciências Contábeis e cursando Direito - 1 Administração ... 2 Ciências Contábeis ... C Direito ...)

__Administração __Agronomia __Arquitetura (e Urbanismo)

__Ciências Biológicas __Ciências Contábeis __Ciência da Computação

__Ciências Econômicas __Ciências Farmacêuticas __Ciências Naturais

__Ciência Política __Ciências Sociais __Comunicação Social

__Desenho Industrial __Direito __Educação Física

__Enfermagem (e Obstetria) __Engenharia Civil __Engenharia de Pesca

__Engenharia de Redes __Engenharia Elétrica __Engenharia Florestal

__Engenharia Mecânica __Engenharia Mecatrônica __Engenharia de Materiais

__Estatística __Filosofia __Física

